



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE  
FACULDADE DE DIREITO

CLEUDIMAR COSTA SILVA

PODER OSTENSIVO DA POLÍCIA: Uma abordagem garantista a luz de teorias, diante dos  
abusos da polícia ostensiva

Marabá

2023

CLEUDIMAR COSTA SILVA

PODER OSTENSIVO DA POLÍCIA: Uma abordagem garantista a luz de teorias, diante dos abusos da polícia ostensiva

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de abrangência: Direito Administrativo, Penal e Criminologia.

Orientador: Prof.º Dr.<sup>a</sup> Raimunda Regina Ferreira Barros.

Co-Orientadora: Prof.<sup>a</sup>: Sara Brígida Farias Ferreira

Marabá

2023

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**  
**Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares**

---

S586p Silva, Cleudimar Costa  
Poder ostensivo da polícia: uma abordagem garantista a luz de teorias,  
diante dos abusos da polícia ostensiva / Cleudimar Costa Silva. — 2023.  
83 f.

Orientador(a): Raimunda Regina Ferreira Barros ; coorientador(a): Sara Brígida Farias Ferreira.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso de Bacharelado em Direito, Marabá, 2023.

1. Violência policial. 2. Poder de polícia. 3. Má-conduta policial - Controle. 4. Abuso de autoridade. 5. Denúncia contra policiais I. Barros, Raimunda Regina Ferreira, orient. II. Ferreira, Sara Brígida Farias, coorient. III. Título.

---

CDDir: 4. ed.: 341.37

CLEUDIMAR COSTA SILVA

PODER OSTENSIVO DA POLÍCIA: Uma abordagem garantista a luz de teorias, diante dos abusos da polícia ostensiva

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará como requisito à obtenção de título a Bacharel em Direito, pela seguinte banca examinadora:

Banca examinadora:

---

Orientador: Prof.º Dr.ª Raimunda Regina Ferreira Barros

---

Coorientadora: Prof.ª Me. Sara Brígida Farias Ferreira

---

Prof.º Dr.º Leandro de Oliveira Ferreira (Examinador)

Marabá/PA

2023

Dedico a conclusão deste trabalho a meus primeiros professores: Clésio Pinheiro da Silva e Maria José Costa Silva, aos meus 09 (nove) irmãos, em especial, a meu querido irmão *in memoriam*, Oleans Costa Silva.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao Deus todo poderoso Jeová, que me deu a dádiva da vida, me abençoou com seu imenso amor.

Um muito obrigado a minhas tutoras na realização deste trabalho. As queridas, professoras, Raimunda Regina e Sara Brígida, os meus mais sinceros agradecimentos pelo tempo e dedicação, na produção deste trabalho.

Bem mais que por seus esforços, tenho a gratidão por tê-las como mestres. A professora, Raimunda Regina, pelo mais de três anos de dedicação a turma de Direito de 2018, quero dizer o quão grato sou pela sua produtente contribuição, para a minha construção como ser humano, pelo conhecimento passado e, pela paciência serena com que ministrava cada disciplina.

A querida, professora Sara Brígida, meus sinceros agradecimento, por sua longanimidade, humanidade, sua compreensão sobre situação de cada um de seus alunos. Apesar, de não terem sido muitos os dias de dedicação a turma de 2018, mas, os dias ministrados de aula, certeza que vai ficar na memória de cada um dos discentes, não só desta turma, que é enorme, mas, de cada aluno, a quem a ilustre mestre dedicou seu tempo para ministração de suas aulas, com dedicação, com afinco, com zelo, com amor.

Certamente, a turma de 2018, ficará marcada em vossas memórias. Mas, tão certo quanto o pôr do sol no horizonte, as vozes dessas queridas, ecoarão dia-a-dia na mente de cada aluno. Pois, sabemos, este é dom de vocês, ensinar. Meu máximo respeito.

Dedico também este, a memória do professor da Geologia, Mestre: Denin Quispe Arapa (*in memoriam*), um amigo e incentivador, para que eu voltasse aos estudos e, o primeiro a me parabenizar por ter tido êxito em alcançar a tão sonhada vaga na universidade federal. Certamente, estaria feliz por minha conclusão e, se estivesse vivo, com certeza se alegraria juntamente comigo por esta conquista. Meus mais profundo respeito a sua memória, não poderia ficar de fora de meus agradecimentos.

Ademais, fica aqui registrados os meus sinceros agradecimentos a meu amigo Sebastião e sua Esposa Luciene, pastores da igreja Assembléia de Deus, que serviram de impulsobnadores no meu retorno aos estudos de graduação.

“Não somos apenas o que pensamos. Somos mais: somos também o que lembramos e aquilo de que nos esquecemos; somos palavras que trocamos, os engano que cometemos, os impulsos que cedemos sem querer”.

(Sigmund Freud, n.d.)

## RESUMO

Desde o início da atividade policial no Brasil, a sociedade sofreu e ainda sofre com a conduta inadequada de policiais, que usando do poder do Estado, desvia-se de sua função e, usa o poder da polícia ostensiva de forma descompassada com os ditames legais e operacionais, passando a cometer crimes/violência contra cidadãos civis. Ante a esses abusos cometidos, a sociedade tem como meio de controle, as Corregedorias de polícia e as Promotorias militares. No entanto, mesmo com o passar dos anos, na nova ordem democrática das coisas, estes meios de controles, apesar da realização da função para o qual foram designados, não tem tido êxito na propositura. Policiais continuam cometendo excessos/ violência e crimes, com a agravante, de que polícias sempre estão em companhia, ou seja, existe implicitamente a presença de crimes de prevaricação ou de concurso de agente nos crimes/devios/violência. Esse problema, nos faz lembrar, a própria historicidade da criação da polícia e sua evolução com os passar dos anos, do período em que a Polícia esteve sobre a hierarquia do comando geral do exercito, desde 1964 à 1985, cuja finalidade era simples e pura, subjugar as pessoas que tinham opiniões díspares do governo militar. Certamente, o que parece é que a raízes do militarismo, se encontra como base forte na história e manutenção da Polícia no Brasil. Isto, se demonstra, através dos números de mortes cometidas pela polícia desde a redemocratização e, até bem antes. Dentre as vítimas da truculência, a maioria de seus mortos, são negros estigmatizados por um sistema de seleção no qual, marginalizados, moradores de periferias e de baixa renda e instrução intelectual, são os que mais sofrem com esta modalidade de violência, como o famoso caso do massacre dos sem terras, em que dezenove trabalhadores rurais foram mortos em ação policial desastrosa nas proximidades do município de Eldorado dos Carajás. Também, a chacina da comunidade Jacarezinho, que levou o Brasil a ser condenado pela CIDH e mais recentemente, ter dentro do relatório mundial de violação de Direitos Humanos da *Human Rights Watch* em 2023, doze páginas na qual fala do Brasil, um tema em especial, “Segurança Pública e a Conduta Policial”. Diante dos fatos, e da falta de controle e combate a violência policial, uma teoria se sobressai. A teoria das Janelas Quebradas, a *Windows Broken Theory*, que demonstra, que ao contrário do *labeling approach*, a criminalidade, nada tem haver com problema de classe, e sim de oportunidade e anomia. Diante do exposto, por meio de uma revisão bibliográfica concomitante à análise de um questionário respondido por 172 pessoas, bem como dados obtidos no CPRII, objetivou, neste trabalho demonstrar a institucionalização da violência no âmbito militar, bem como a percepção da sociedade civil dentro do espaço amostral delineado. Desta forma, uma solução apresentada, é a aplicação da política de tolerância zero para os desvios/crimes/violência policial, uma vez que, estes estudam o CP, CPP, CPM e outras normativas atribuídas a função em sua formação, ou seja, estão cientes da ilicitude.

Palavras-Chave: Violência; Desvio; Crime; Controle Policial.

## ABSTRACT

Since the beginning of police activity in Brazil, society has suffered and still suffers from the inappropriate conduct of police officers, who, using the power of the State, deviate from their function and use the power of the police ostensibly in a way that is out of step with legal dictates. and operational, committing crimes/violence against civilians. Faced with these abuses committed, society has as a means of control, the Police Corregedorias and the Military Prosecutors. However, even over the years in the new democratic order of things, these means of controls, despite carrying out the function for which they were designated, have not been successful in proposing. Police officers continue to commit excesses/ violence and crimes, with the aggravating factor that police officers are always in company, that is, there is implicitly the presence of crimes of prevarication or agent competition in crimes/deviations/violence. This problem reminds us of the very historicity of the creation of the police and its evolution over the years, from the period in which the Police was in the hierarchy of the general command of the army, from 1964 to 1985, whose purpose was simple and pure , to subdue people who had different opinions of the military government. Certainly, what it seems is that the roots of militarism are found as a strong basis in the history and maintenance of the Police in Brazil. This is demonstrated by the number of deaths committed by the police since redemocratization and even before. Among the victims of truculence, the majority of those killed are blacks stigmatized by a selection system in which, marginalized, residents of the periphery and with low income and intellectual education, they are the ones who suffer most from this type of violence, as the famous case of the landless massacre, in which nineteen rural workers were killed in a disastrous police action near the municipality of Eldorado dos Carajás. Also, the slaughter of the Jacarezinho community, which led Brazil to be condemned by the IACHR and more recently, to have within the HUMAN RIGHTS WATCH world report on human rights violations in 2023, twelve pages in which it speaks of Brazil, a theme in particular , “Public Safety and Police Conduct”. Faced with the facts, and the lack of control and combating police violence, a theory stands out. The theory of Janelas Quebradas (WINDOWS BROKEN THEORY), which demonstrates that, contrary to the labeling approach, criminality has nothing to do with a class problem, but with opportunity and anomie. Given the above, through a bibliographical review concomitant with the analysis of a dialogue answered by 172 people, the objective of this work was to demonstrate the institutionalization of violence in the military sphere, as well as the perception of civil society within the outlined sample space. In this way, a solution presented is the application of the zero tolerance policy for police deviations/crimes/violence, since these study the CP, CPP, CPM and other regulations attributed to the function in their formation, that is, they are aware of the wrongdoing.

Keywords: Violence; Deviation; Crime; Police control.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Velório coletivo dos trabalhadores sem terra.....	29
Figura 2 - Tortura psicologica chinesa.....	35
Figura 3 - Demonstração da teoria de Cesare Lombroso.....	47
Figura 4 - Policiais removendo corpo de jovem na Chacina do Jacarezinho, Zona Norte do Rio.....	73
Figura 5 - Diretrizes apontadas pela PMPA em relação ao POP.....	74

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Taxa de mortes de negros em relação a brancos em intervenção policial.....	49
Gráfico 2 - Primeira questão do questionário aplicado: “você considera violenta a prática de abordagem da Polícia Militar?”.....	60
Gráfico 3 - Segunda questão do questionário aplicado: “já sofreu algum tipo de violência praticada por parte da Polícia Militar?”.....	60
Gráfico 4 - Terceira questão do questionário aplicado: “conhece alguém que tenha sofrido algum tipo de violência por parte da Polícia Militar?”.....	61
Gráfico 5 - Quarta questão do questionário aplicado: “é de seu conhecimento que a prática de insultos, xingamentos, discriminação (origem étnica, de gênero, aparência, religião e etc.), humilhações e outras proferidas sem emprego de força física, mas que são consideradas como prática de violência psicológica?”.....	62
Gráfico 6 - Quinta questão do questionário aplicado: “você se sente seguro ao ser abordado e revistado pela polícia militar?”.....	63
Gráfico 7 - Sexta questão do questionário aplicado: “considera o meio de investigação dos crimes praticados por policiais militares eficazes?”.....	64
Gráfico 8 - Mortes decorrentes de intervenção policila no Brasil de 2013 a 2021.....	65
Gráfico 9 - Sétima pergunta do questionário aplicado: “você se sente totalmente seguro na realização de revista nas abordagens policiais realizadas em sua localidade?”.....	66
Gráfico 10 - Oitava questão do questionário aplicado “Considera que há necessidade de uma formação mais humanizada da Polícia Militar, tendo em vista que esta trata diretamente com os cidadãos?”.....	66
Gráfico 11 - Oitava questão do questionário aplicado: “considera que há necessidade de uma formação mais humanizada da Polícia Militar, tendo em vista que esta trata diretamente com os cidadãos?”.....	67
Gráfico 12 - Décima questão do questionário aplicado: “sente receio em realizar denúncia contra agente de polícia militar?”.....	68
Gráfico 13 - Última questão do questionário aplicado: “conhece alguém que por receio, não realizou denúncia contra policial militar?”.....	69
Gráfico 14 - Tendência da violência policial em 2019.....	70
Gráfico 15 - Tendência da violência policial em 2020.....	71
Gráfico 16 - Tendência da violência policial em 2021.....	71

## LISTA DE SIGLAS

ADPF	AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL
CEVS	CENTRO DE ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CESeC	CENTRO DE ESTUDO DE SEGUREANÇA E CIDADANIA
CNMP	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CP	CÓDIGO PENAL
CPM	CÓDIGO PENAL MILITAR
CPP	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
CPRII	COMANDO DE POLÍCIA REGIONAL II
CFRB	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EUA	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
FBSP	FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA
IPEA	INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
LGTQIA	LÉSBICA, GAY, TRANS, QUERS, INTERSEXO, ASSEXSSUADO, +
MP	MINISTÉRIO PÚBLICO
OMS	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE
ONG	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
PCD	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
PM	POLÍCIA MILITAR
PMPA	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
POP	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADDRÃO
TCC	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
GLO	GARANTIA DA LEI E DA ORDEM
PM	POLÍCIA MILITAR
PMPA	POIÍCIA MILITAR DO PARÁ
SPDDH	SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	16
<b>1 ASPECTOS GERAIS SOBRE A CRIAÇÃO DAS POLÍCIAS, EVOLUÇÃO E OUTROS ASPECTOS INSTITUCIONAIS</b> .....	19
1.1. BREVE HISTÓRICO DA CRIAÇÃO E EVOLUÇÃO DA POLÍCIA .....	19
1.2 ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.....	20
1.3 MECANISMOS DE CONTROLE DE EXCESSO NAS ATIVIDADE POLICIAIS OSTENSIVAS.....	22
1.4 CONTROLE EXERCIDO PELA MINISTNÉRIO PÚBLICO (CONTROLE EXTERNO) .....	24
1.5 CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL EXERCIDOS PELAS CORREGEDORIAS (CONTROLE INTERNO) .....	27
1.6 DA INEFICIÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO COMO FORMA DE PREVENÇÃO .....	28
<b>2 O QUE É VIOLENCIA ?</b> .....	31
2.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA MAIS PRATICADAS .....	32
2.2 VIOLÊNCIA FÍSICA.....	33
2.3 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA/ VIOLÊNCIA MORAL .....	34
2.5 VIOLÊNCIAS PRATICADAS PELA POLÍCIA OSTENSIVA NAS ABORDAGENS NO CONTEXTO GERAL .....	38
2.5.1 Excessos supostamente cometidos pela Polícia Militar do Pará .....	40
2.5.2 Massacre de Eldorado dos Carajás.....	40
2.5.3 Massacre Sobre A Ponte Rodoferroviária De Marabá.....	41
2.5.4 Prevaricação e concusos de agentes nos atos de violência promovido pela polícia ostensiva 42	
<b>3 A SELESTIVIDADE DE AGENTES PASSIVOS AFRODESCENDENTES NAS ABORDAGENS E VIOLÊNCIA COMETIDOS PELA POLICIA OSTENSIVA</b> .	46
<b>4 TEORIA DA JANELAS (<i>BROKEN WINDOWS THEORY</i>)</b> .....	50
<b>4.1 Reflexos da Teoria das Janelas Quebradas a violência cometida por policiais</b>	

<b>militares .....</b>	<b>52</b>
<b>4.2 Política de tolerância e sua aplicabilidade a Violência Policial .....</b>	<b>54</b>
<b>5 ANÁLISE DE DADOS SEGUNDO PESQUISA REALIZADA SOBRE ATUAÇÃO DA POLÍCIA OSTENSIVA .....</b>	<b>59</b>
<b>6 DA ANÁLISE DE DADOS DO CPRII .....</b>	<b>70</b>
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>77</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>79</b>

## INTRODUÇÃO

Desde o início da redemocratização, até bem antes da Ditadura Militar, o início, a criação e institucionalização das polícias no Estado brasileiro, a sociedade sofre com a violência patrocinada pela mesma e, com a conivência dos governantes, com o discurso repetitivo de que a força foi utilizada dentro dos ditames legais.

Não houve com o passar do tempo, apesar do anseio da sociedade, uma massiva construção normativa que tendesse a coibir o desvio de conduta dos agentes de autoridade. Até os tempos modernos, a construção normativa não alcançou êxito quanto a responsabilização de agentes, que usando do poder do Estado agem em descompasso com os ditames legais ordinários, supra-ordinários e, bem como, das diretrizes operacionais existentes em cada estado.

Desta forma, há uma enorme necessidade de se debater esta crescente modalidade de violência, violência policial, uma vez que, ainda na atualidade não existe sistema normativo eficiente, que vise coibir a prática lesiva/violenta, e o remédio dado a solucionar, não coaduna com os anseios da sociedade. Existem janelas quebradas, tanto no policiamento, instituição de polícia militar, quanto no meios normativos de controle, bem como, nas decisões sobre casos, dos quais cite-se de passagem, a chacina de Eldorado dos Carajás, chacina da anteriormente favela, hoje comunidade do Jacarezinho e outras mais.

A violência policial, é um problema sistêmico, vivenciada e veiculada quase que diariamente por pequenas e grandes mídias. Tanto a mídia nacional e internacional, veicula hodiernamente o problema interno da segurança pública, no que diz respeito aos *modus operandis* do policiamento ostensivo do estado nacional brasileiro.

Os meios de controles, não conseguem dar solução cabal a demanda da violência policial, que é crescente em meio a ebulição social. Isto, se torna um problema ainda maior, devido os meios de controle da atividade policial ser de competência do Ministério Público, que acumulando com suas outras incumbências, não consegue desempenhar suas funções, apesar de existir Promotorias destinadas apenas a esta demanda.

Outro problema, concerne a atividade principal de fiscalização desta atividade essencial para a sociedade, ser desempenhada pela Corregedoria, como fiscalizadora interna da atividade. Torna-se mais evidente, este problema, devido a atividade ser desempenhada por policiais que já estiveram nas atividades ostensiva externas, não todos, mas, realocados para desempenhar funções contra aqueles com quem os mesmo já exerceram atividades. Isto, não sôa bem.

Assim, isto gera uma certa desconfiança da sociedade, tanto em relação ao controle externo da atividade policial, exercida pelo *Parquet*, quanto pelas funções desempenhadas pelas Corregedorias. Destarte, a sociedade anseia por mais transparência quanto às atividades de policiamento ostensivo, bem como, pela punibilidade de agentes das mesmas, quando estes se desviam de suas incumbências, passando a tratar os nacionais e transeuntes civis de forma diferida da função a qual desempenha, fora dos procedimentos prevista no ordenamento.

Certamente, o Estado, ao delegar a função ao MP, bem como, o controle interno à Corregedoria, não acertou em sua decisão. Lições, no decorrer do texto, deixarão claro, que os remédios aplicados à violência policial não tem apresentado uma solução ideal.

Diante disto, a Teoria das Janelas Quebradas, se apresenta como demonstração, de que os crimes independem de classe, cor, credo e outras particularidades da sociedade plural brasileira, demonstrando que os crimes são cometidos por qualquer cidadão, inclusive, por agentes que tem o dever de manter a segurança.

Dessarte, na mesma toada do EUA e outros países, que inseriram em seus programas de segurança, a aplicabilidade Teoria da janelas quebradas em conjunto com a política de tolerância zero à criminalidade, é totalmente cabível a aplicação da mesma, aos crimes cometidos por policiais militares.

Diante o exposto, o objetivo geral do presente trabalho é evidenciar a violência policial cometida contra pessoas pobres e negras como uma característica institucionalizada, assim como responder, o porquê, que apesar de tantos anos da prapomugação da Constitucional, não houve redução na dada violência? Por que os atuais sistemas de controle da atividade policial não conseguiu ao longo de tantos anos a redução da mesma?

Quanto aos objetivos específicos, pretende-se apresentar casos relacionados à violência, demonstrar por meio de pesquisas quantitativas a importância de abordar o tema, e aplicar de modo teórico a Teoria das Janelas Quebradas ao contexto de atos violentos cometidos por policiais.

Dinate disto, o presente trabalho foi realizado através de, além da revisão bibliográfica, uma série de procedimentos para a demonstração de um resultado claro e de compreensível leitura. Para isto, fez-se necessário a realização de pesquisa de campo no CPRII (CORREGEDORIA DE POLÍCIA DA SEGUNDA REGIÃO), bem como, com questionamentos externos pertinentes a conjuntura do escopo do tema, Violência Policial, somando-se a uma exaustiva revisão de literatura, para obtenção de resultado quantitativo de

demonstração da linha de raciocínio que se seguem, em compreensão do fenomeno da violência cometida por policiais, da prevaricação e da não punição dos atos praticados por agentes de polícia ostensiva.

A pesquisa de questionamento externo, o qual os dados foram utilizados no presente trabalho, foi realizado através da Plataforma *Google Forms*, que apresenta respostas precisas, bem como disponibiliza a demonstração gráfica do resultado em pizza e em barras, assim como, todos os componentes estatísticos necessários a demonstração da realidade questionada na pesquisa.

# 1 ASPECTOS GERAIS SOBRE A CRIAÇÃO DAS POLÍCIAS, EVOLUÇÃO E OUTROS ASPECTOS INSTITUCIONAIS

## 1.1. BREVE HISTÓRICO DA CRIAÇÃO E EVOLUÇÃO DA POLÍCIA

Inicialmente, antes de discorrermos sobre a história da criação da polícia militar, bem como, das práticas de violência realizadas por seus agentes, devemos conceituar o que é polícia, antes expor sobre quais os fatores, que não só no Brasil, mas no mundo, culminou na criação da instituição Polícia Militar. Assim, a palavra “Polícia”, tem sua origem greco-romana, da qual deriva *politeia* do grego, bem como, de *politia*, palavra de origem romana, que remetem a própria ideia de Estado ou de governo, segundo assevera Motta (2006).

No Brasil, o início da atividade policial, segundo afirma Bretas e Rosemberg (2013) se deu a partir da chegada família real portuguesa, no ano de 1808, com a realidade portuguesa, suas práticas de vigilância, na forma como a manutenção da lei e da ordem eram exercida em Portugal. Assim, diante disto, na data de 13 de maio de 1809, fora instituída por Decreto Lei, a Divisão da Guarda Real do Rio de Janeiro, nos mesmo moldes como era organizada em Lisboa<sup>1</sup>.

Este decreto, portanto, marcou o ponto inicial da criação de um sistema de policiamento na circunscrição do território brasileiro. Assim, vemos que a institucionalização da polícia em território brasileiro, ainda no do decreto, foi marcada até então, pelo modelo de dominação do Brasil Colônia.

Diante das modificações necessárias com a chegada da família real no Brasil, segundo assevera Araújo (2020), houve a necessidade de expansão deste novo molde a todo o território. A afirmação dada pelo autor é confirmada por Brasil (2023)<sup>2</sup>, no qual se encontra que corpos policiais foram criados nas províncias de Minas Gerais em 1811, seguido pelo Pará em 1825, Bahia e Pernambuco em 1825, sendo esta, a modalidade de polícia que mais se aproxima da Polícia Militar.

Ademais, segundo o Brasil (2023), a nomenclatura, até então, Divisão da Guarda Real, foi alterada em após a proclamação da república na data de 1889, acrescentando a determinação

---

<sup>1</sup> O decreto pode ser lido na íntegra no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/dim/1809/DIM-13-5-1809-3.html#:~:text=Qualquer%20Corpo%20da%20Guarda%20Real,que%20passar%20ao%20seu%20alcance.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/dim/1809/DIM-13-5-1809-3.html#:~:text=Qualquer%20Corpo%20da%20Guarda%20Real,que%20passar%20ao%20seu%20alcance.)

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19?utm\\_medium=share-button&utm\\_source=whatsapp](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19?utm_medium=share-button&utm_source=whatsapp)

militar as instituições, que passaram a ser chamadas de corpos Militares de Polícia e, a partir do ano de 1891, com a promulgação da primeira constituição, dando mais autonomia aos entes federados e, com esta autonomia, os corpos de polícia, passaram a receber as mais diversas nomenclaturas, como: Segurança e Brigada Militar, Batalhão de Polícia

Brasil (2023), também afirma, o termo Polícia Militar, só passou a ser usado no ano de 1946, no Estado Novo, sofrendo novamente mudanças no ano de 1964-1985, quando foi iniciado o período mais obscuro da sociedade brasileira, marcado pelo Golpe de Estado.

Foi durante este período, que segundo Brasil (2023), que a então instituída Polícia Militar, passou a se subordinar ao exército, passando a ser comandada por oficiais do mesmo, servindo de instrumento de combates a opositores do Regime.

Em síntese, esta é a história da polícia militar, que perdurou-se até a nova ordem democrática das coisas, no ano de 1988, com a promulgação da Constituição cidadã.

Ademais, é necessário, adentrar-mos, a particularidades das atribuições da polícia militar, que será abordada no próximo tópico, em breve síntese sobre as atribuições da Polícia Militar do estado do Pará, que nada difere das demais.

## 1.2 ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Os deveres institucionais da Polícia Militar, se encontram disciplinados no § 5º, art. 144 da Constituição Federal, que diz, em seu § 5º, o seguinte: “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Cumprido ressaltar, porém, que cabe a cada estado federado dentro de suas competências, legislar sobre a funcionalidade de suas polícias, cujo chefe maior, será o governador do estado, tendo por chefia direta, o coronel, Comandante Geral da corporação (nomeado pelo Governador), ficando, pois, as classes inferiores subalternas das superiores, ou seja, Coronel superior de Tenente Coronel e, sucessivamente as patentes inferiores em subordinação a hierarquia vigente.

Tal assunto que diz respeito à vertente a organização da polícia militar, disposto na Constituição do Estado do Pará, se encontra disposto em parte no art. 91, inciso III, como

destacado a seguir:

Art. 91. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 92, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

III – organização da Polícia Civil, da Polícia Penal, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como a fixação e modificação dos respectivos quadros e efetivos; ▪ Inciso com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 82/2020 (PARÁ, 1989, grifo nosso).

A matéria também se encontra disciplinada no art., 198 da Constituição do referido estado, em seu capítulo III. Capítulo este, separado apenas para falar das atribuições, bem como, do que é a polícia militar, como versa o grifo em destaque:

Art. 198. A Polícia Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei: I - o policiamento ostensivo fardado; II - a preservação da ordem pública; **III - a segurança interna do Estado**; IV - a colaboração na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a preservação do meio ambiente; V - a proteção do patrimônio histórico, artístico, turístico e cultural (PARÁ, 1989).

Ainda, segundo as atribuições da polícia militar, bem como ao paralelismo das formas, o legislador estadual, faz cópia do texto constante na CRFB/88, o qual dispõe no título VI da segurança pública.

Já no capítulo I, as disposições gerais são abordadas, como podemos ver em destaque o art. 193, inciso II:

Art. 193. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos, subordinados ao Governador do Estado:  
Polícia Civil;  
II - Polícia Militar (PARÁ, 1989)

Outro ponto importante na Constituição Estadual diz respeito ao modo como a polícia se organizará. Sobre este assunto, o legislador disciplina sobre os deveres de cada um dos integrantes da força de segurança ostensiva.

Ademais, cumpre ressaltar, que com o surgimento e evolução das atividades policiais, tornou-se necessário criar mecanismos de controle de possíveis excessos cometidos por estes agentes categóricos, especialmente no que diz respeito a própria tratativa entre seus nacionais civis, ou mesmo os estrangeiros. Essa temática será abordada no próximo tópico.

### 1.3 MECANISMOS DE CONTROLE DE EXCESSO NAS ATIVIDADES POLICIAIS OSTENSIVAS

A partir da revolução democrática que ocorreu na década de 1980, na transição de governo militar para governo democrático e, com o advento constitucional de 1988, algumas medidas deveriam ser tomadas em relação a atividade hodierna da polícia em suas incumbências, uma vez que a atividade similar exercida pelo exército durante o período de governo militar, deixaram algumas marcas profundas na sociedade.

Assim, uma das primeiras medidas, com o rompimento do período supracitado e a atual ordem democrática, seria criar meios/diretrizes a serem seguidas, tanto na administração, quando no controle externo da ordem social. Isto, infelizmente, demorou 30 anos, pois, somente em 2018, foi criada a Lei 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública, criando princípios, dos quais se destacam, o princípio de proteção de Direitos humanos, princípio da eficiência na prevenção e repressão a infrações, princípio do respeito aos direitos e garantias individuais, princípio do uso comedido e proporcional força, bem como a diretriz de redução da letalidade, com ênfase para grupos vulneráveis.<sup>3</sup>

O que vemos portanto, após o advento constitucional, a necessidade pela ordem interna deveria estar em constante sinergia com a sociedade, bem como, com a crescente demanda por um sistema normativo que viesse a estancar a sangria deixada pela pelo regime rompido na transição. Logo, no próprio texto constitucional, fora trazido norma diretiva de como se daria o controle da atividade do poder máximo do estado, mantido na polícia.

De certa forma, a lei supracitada tem uma finalidade invejável. No entanto, até os tempos hodiernos, 5 (cinco) anos após a publicação da lei, não se vê a redução prevista na mesma, nem mesmo o respeito aos direitos e garantias individuais.

Ainda, conforme entendimento das palavras Araújo (2008) é importante ressaltar, que todas as constituições estaduais, que deveriam ser produzidas por paralelismo (simetria vertical), devem trazer, em seu texto, diretrizes diretivas do controle da atividade policial que, dentro do texto da Constituição de 1988.

Sendo assim, é notório, que as Constituições estaduais, devem dar a incumbência ao Ministério Público (MP), para o exercício do controle externo dos excessos e arbitrariedades

---

<sup>3</sup> A lei se encontra disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm)

praticadas por policiais em detrimento da sociedade.

No entanto, apesar de já terem transcorrido 34 anos da promulgação da Constituição, o legislador não conseguiu dar uma solução definitiva às demandas da violência policial, sem êxito até o presente momento do Estado Democrático. Concomitantemente, sabe-se porém, que não se trata de um problema tão fácil a ser sanado.

Sobre o assunto, Araújo (2008), dá o seguinte enfoque:

Com o surgimento da polícia Moderna, nasceu também a necessidade de controle de sua atividade diária. Assim, em muitos países foram criadas diversas estratégias dentro e fora da polícia com o intuito de coibir abusos e má conduta de policiais, de modo que prestem conta do seu trabalho à sociedade e sejam responsabilizados por atos ilegais, de modo que prestem conta do seu trabalho à sociedade e sejam responsabilizados por atos ilegais - ou seja, controlar internamente e barrar externamente a atividade policial é uma preocupação de muitos países e não uma preocupação recente (ARAÚJO, p. 22, 2008).

Desta forma, de acordo com o autor aludido acima, em referência também ao ano de 2008, vemos que há muito se tem falado sobre meios de controle da atividade policial, sem o qual não a sociedade civil em geral sofre a pertinente violência de agentes pagos para manter a ordem. Estes, desviando-se da finalidade da manutenção da ordem, cometem assim, atos lesivos tanto quanto à ordem democrática de direito quanto à integridade física e psicológicas dos nacionais e transeuntes em geral.

Acerca das leis como meio de controle, Silva e Neto, (2018, p. 14), dão o seguinte enfoque em relação à evolução dos meios de controle da violência policial: “os corolários encontrados evidenciam que as leis são falhas e que os crimes de abuso de autoridade são considerados como crime de menor potencial ofensivo”.

Desta forma, a credibilidade dada pela sociedade aos meios de controle é bem mitigada. Isto ficará evidente na abordagem mais adiante através dos dados da pesquisa realizada para a composição deste trabalho, concernente ao número real de denúncias feitas contra policiais que cometeram violência/crimes contra os nacionais, de acordo com Silva e Neto (2018). Também consideram-se as dúvidas voltadas em relação ao número de denúncias não realizadas devido ao medo que a sociedade tem em relação à represália dos agentes de autoridades, uma vez que, a afirmativa de que as leis são falhas e que estas não pairam sobre os agentes de polícia ostensiva, bem como o imperativo categórico das leis em geral.

#### 1.4 CONTROLE EXERCIDO PELA MINISTNÉRIO PÚBLICO (CONTROLE EXTERNO)

O controle externo das atividades policiais é exercido de acordo com a lei, pelo *parquet*, cujas atribuições/ deveres do mesmo, são direcionados as atividades fim das instituições policia, quer queira, da Polícia Militar, quer da Polícia Civil, ou das demais instituições policiais envolvidas na segurança pública.

A previsão legal para o exercício da atividade de controle tem como corolário o art. 129 da CRFB/88, como destacado a seguir: “são funções institucionais do Ministério Público VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior”.

O supracitado artigo serve de base para a construção legislativa complementar da Lei 8.625/93, a qual versa sobre a instituição Ministério Público e suas atribuições, das quais se destacam o controle das atividades das instituições policiais. Estas que compreendem desde o acompanhamento da produção do inquérito policial, até a fiscalização interna das instituições. No entanto, apenas esta ultima atribuição será relevante para a presente abordagem.

Estas atribuições se encontram nos termos da Lei Complementar nº 8.625/93, mais precisamente no art. 26, incisos IV e VII:

Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

IV - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los;

VII - sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade (BRASIL, 1993).

Dos grifos legais supracitados, fica a impressão de uma leniência legislativa acerca da fiscalização externa exercida pelo MP. Assim, é possível deduzir que não haja contundência legal nas atribuições de controle externo do mesmo, concernente a sua atividade fiscalizadora ante aos abusos cometidos por agentes de polícia, no exercício de sua função. Ademais, a atividade externa exercida pelo MP, visa apenas remediar a situação, não dando solução aos casos corriqueiros de abusos cometidos pelos agentes da polícia ostensiva.

Sobre o assunto de práticas que envolvem controle externo da atividade policial, o

próprio portal do CNMP<sup>4</sup> (2019) traz as seguintes informações:

Passados mais de 30 anos da Constituição Federal de 1988, a atribuição do Ministério Público de promover o controle externo da atividade policial ainda é tema relevante, atual e que demanda reflexões. Como decorrência do desenho estabelecido constitucionalmente para a persecução penal e o sistema de justiça criminal, com especial ênfase à independência do Ministério Público em face dos demais Poderes (em especial, o Executivo, onde se situam as Polícias), o controle externo da atividade policial atribuído ao Ministério Público presta-se como missão de responsabilização em casos de eventuais abusos e de indução de práticas e iniciativas que materializem uma política criminal de Estado compromissada com os direitos humanos. A atenção aos direitos humanos, vale sempre lembrar, dirige-se tanto aos cidadãos que sofrem eventuais ações criminosas e de risco quanto àqueles que sofrem a ação persecutória do Estado. (CNMP, 2019, grifo nosso)

Ocorre que, mesmo havendo este lapso temporal desde o advento constitucional de 1988, ainda não há no ordenamento jurídico, ou mesmo na **legislação compelmentar** das atribuições do próprio MP, incumbências legais a preconizar a Instituição nos usos de suas atribuições como órgão de controle externo.

Sobre o assunto, Mazzili (1991, p. 22), anos após a promulgação da Constituição de 1988, asseverava que:

Para adequada desincumbência de tal atribuição constitucional, penso· devamos caminhar para o aprimoramento do próprio trabalho de investigação criminal: para a fiscalização da apresentação ou não-apresentação de notícia criminosa, que nem sempre é canalizada regularmente para a apuração dos atos criminosos; para o acompanhamento e melhor coleta de elementos de convicção destinados a formar a opinião delictis; para a apuração de crimes em que estão envolvidos policiais, governantes ou pessoas poderosas, que possam influenciar negativamente na correta apuração dos fatos delituosos; para as visitas ordinárias ou extraordinárias às Delegacias e aos locais onde estejam ou possam estar pessoas sujeitas à prisão processual; para o acompanhamento de lavratura de atos e termos policiais (boletins de ocorrências, flagrantes, oitiva de testemunhas, indiciados ou vítimas); para o combate à tortura e aos meios ilícitos de prova (MAZZILI, 1991, p. 22, grifo nosso)

Nas próprias palavras do autor supramencionado, é possível interpretar que há a preocupação, desde muito cedo, por um poder exarcebado nas mãos de autoridades, como o caso de policiais militares que excedem os limites das suas funções cometendo abusos, utilizando o poder do Estado para cometer crimes como a tortura.

De certa, há um erro quanto lei, bem como houve um desvio da forma como se daria

---

4 Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/12399-o-ministerio-publico-e-o-controle-externo-da-atividade-policial> acessado em 20 de dezembro de 2022

o controle externo da atividade policial, tendo em vista, que a complementariedade de como se deva ser este controle, se apresenta na forma da Resolução nº 20, dada pelo CNMP, como se demonstrar nos trechos abaixo:

Art. 1º Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal.

Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial.

Art. 3º O controle externo da atividade policial será exercido: I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos; II - em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público

Desta forma, conclui-se que as soluções dadas ao controle externo da atividade policial, de incumbências das promotorias, estão longe de cumprir o papel *sui generis* dado pelo próprio texto constitucional ao Ministério Público, o qual deveria e deve, ser realizado através de legislação complementar eficaz, com atuação séria e contudente. Isto, porém, não sendo realizado como se deve e, sendo executado de forma díspare, dando margem liberdade de atuação ilegal de agentes de polícia ostensiva, gera uma certa desconfiança da sociedade para com os meios de controle, bem como, uma insegurança legalista. No entanto, para o controle da atividade policial, temos outros meios de controles, que seram abordados nos

tópicos seguintes.

### 1.5 CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL EXERCIDOS PELAS CORREGEDORIAS (CONTROLE INTERNO)

Outra forma de exercício do poder de controle da atividade da polícia ostensiva é exercido de forma interna, através das Corregedoria de Polícias, quer militares, quer Cíveis (Polícia Judiciária), exercidos por agentes escolhidos entre os subordinados ao Comandante da Polícia. No caso, ao Comando da Polícia Militar, por se tratar de controle interno de polícia ostensiva.

Covém, porém, ressaltar, que este papel exercido pelas Corregedorias, é de certa forma controverso, não havendo a divulgação dos dados em relação as atividades externas realizadas pelas polícias, bem como, o número de denúncias e procedimentos investigativos instaurados, são quase que inacessíveis.

Sobre o assunto, Zackseski e Freitas Neto (2018, p. 69) afirmam o que se segue:

O tema do controle interno apresenta grande dificuldade investigativa posto que, apesar de sua importância na responsabilização dos policiais e centralidade de deste controle para fins preventivos, há grande resistências das polícias em permitir que pesquisadores ingressem e compreendam este universo.

Certamente, como se encontra na afirmativa alhures, existe uma enorme dificuldade de acesso aos dados das Corregedorias, concernentes ao número de denúncias, assim como a quantidade de ações punitivas aplicadas aos agentes que cometem crimes nas suas atividades hodiernas em detrimento dos abordados, tanto nas operações policiais como nos casos de abordagens motivadas por atitude suspeita, já mitigado pelo STJ.<sup>5</sup>

Sendo assim, resta uma dúvida quanto à eficácia do procedimento de controle de excessos cometidos nas atividades policiais, o que gera os seguintes questionamentos: até que ponto há eficácia e punibilidade dos agentes, por crimes cometidos no exercício de suas atividades profissionais e estatais rotineiras? Há outros meios de solução para o controle da violência policial? Qual a melhor solução a ser dada para controle da violência policial?

---

<sup>5</sup> Disponível em:

[https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2027533&num\\_registro=202001762449&data=20210315&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2027533&num_registro=202001762449&data=20210315&formato=PDF). Acesso em 10 de outubro de 2022.

## 1.6 DA INEFICIÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO COMO FORMA DE PREVENÇÃO

Um problema a ser solucionado em relação ao controle da atividade policial, bem como, aos abusos cometido por parte dos agentes de segurança cidadã é que, na órbita de iminência de lesão a um bem jurídico, o cidadão pode, neste exato momento, solicitar a presença da policia e assim, evitar o mal pior. No entanto, quando a ação/ato ilícito/ lesão ao bem jurídico, é cometido por aqueles que deveriam manter o *status* de paz (agentes de polícia ostensiva), não há outro meio, senão remediar através de denuncia à corregedoria, ou mesmo, ao Ministério Público Estadual, uma vez que, mesmo havendo a prática lesiva visível ao colegas de instituição, é notório, que há de certa forma uma prevaricação dos demais, bem como não raro, um concurso de agentes no desvio de conduta, veementemente divulgado na mídia.

Sobre o assunto contole da atividade policial e visibilidade da violência, Mesquita Neto (1999, p. 139) assevera que basta um simples olhar de conferência aos meios de comunicação mais acessíveis, para assimilar que os sistemas de controle não têm surtido efeito, ante as irregularidades e não profissionalismo cometidos por tais agentes que deveriam, por missão, prezar pela segurança.

Por certo, conforme a assertiva do autor supracitado, ao realatar que os casos de violência praticados nas abordagens hodiernas, não permanecem ocultos às autoridades competentes para puní-los, posto que, é usualmente divulgado em mídia aberta os casos de desvios de conduta de agentes de autoridade. Assim, conclui-se que, de certa forma, o Estado aparentemente é omissivo diante de certas práticas, não hevendo punição exemplar para a maioria dos casos e, certa leniência na punição de casos mais extremos, como o ocorrido na data de 16 de abril de 1996 no município de Eldorado dos Carajás no estado do Pará (chacina em que 19 trabalhadores sem terra perderam a vida).<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> A história pode de julgamento dos Policiais e morte dos dezenove trabalhadores sem-terra pode ser encontrada em: <https://www2.mppa.mp.br/noticias/caso-que-ficou-conhecido-como-massacre-de-eldorado-dos-carajas-completa-25-anos.htm>. Acesso em: 23 dez. 2022.

Figura 1 - Velório coletivo dos trabalhadores sem terra mortos na chacina de Eldorado dos Carajás



Fonte: Brasil de Fato (2020)<sup>7</sup>

Igualmente, o controle externo da atividade policial, exercido por integrantes da própria corporação deixa a desejar, ou mesmo, não existem mecanismo de transparência pública quanto à punição de agentes que cometem crimes no exercício de suas atribuições. O que se vê na verdade é uma atitude estatal similar à prevaricação, além de uma leniência punitiva em relação aos processos que envolve os profissionais que apresentam desvio de conduta. Isto, por sua vez, demonstra uma fragilidade ou, em similitude, condescendência criminosa<sup>8</sup> do Estado na pessoa de seu agente, para com seus agentes subordinados, quando estes não são devidamente punidos ao demonstrar uma ineficácia estatal (MESQUITA NETO, 1999).

Indubitavelmente, os mecanismos de controle ainda se demonstram ineficazes, quando se trata da punibilidade dos atos de violência praticados em detrimento da sociedade civil. Sobre os mecanismos de controle, Mesquita Neto (1999) afirma:

Mecanismos formais e informais funcionam de maneira diferente, a partir de conceitos diferentes de violência policial, mas ambos podem ser eficazes ou ineficazes, dependendo da forma e do contexto em que foram empregados. Os mecanismos formais permitem um controle mais centralizado e intensivo de violência policial, dirigindo aos tipos mais visíveis/observáveis da violência policial, como homicídio, tortura e agressões físicas, e são encontrados tradicionalmente, mas não exclusivamente em organizações políticas e principalmente organizações militares. Já os informais possibilitam um controle mais descentralizado e extensivo da

---

<sup>7</sup> Disponível em: <https://cdn.brasildefato.com.br/media/edd255cb669f0c738ee1391b9231fe99.jpeg>. Acesso em: 20 dez. 2022.

<sup>8</sup> O conceito é disciplinado pelo Código de processo penal

violência policial, voltado sobretudo para tipos menos visíveis/observáveis de agressões verbais e tratamento diferenciado em função da classe ou status social e são controlados tradicionalmente, mas não exclusivamente em organizações sociais, organizações econômicas e principalmente organizações profissionais (MESQUITA NETO, 1999, p. 147).

Já para Lapkin (1998, p. 203), os mecanismos de controle das atividades policiais devem ser exercidos por civis e independente da polícia, tendo por objetivo, lidar com a conduta policial, sendo o mesmo presidido por um profissional. Tal sistema também deve ser aberto e transparente, de forma que as partes envolvidas tenham confiança na imparcialidade, sendo todo publicizado. Outro elemento importante é a necessidade de que as denúncias tenham a possibilidade de serem feitas por diferentes meios, podendo, inclusive, serem feitas por terceiros na representabilidade do reclamante, além de ser necessário haver a possibilidade de investigação civil para todos os casos que envolva a má conduta do agente de polícia.

Vê-se, portanto, que o pensamento do autor referido, é de certa forma assertivo à atual conjuntura, uma vez que, concernente a transparência das soluções de casos de denúncias e julgamentos de policiais, não há nos mecanismos de controle transparência, tanto no exercido pelas Corregadorias, quanto no exercido pela Ministério Público.

Assim, como um problema se liga a outro, precisamos entender dentro deste escopo, o que é a violência e, como a mesma se manifesta no mundo deste fenômeno. Este assunto será tratado no próximo tópico.

## 2 O QUE É VIOLENCIA ?

Para que o tema sobre a violência praticada pelas polícias seja abordado, primeiramente, faz-se preciso responder as seguintes perguntas: o que é violência?; quais os tipos de violências reconhecidas hoje?; quem mais sofre com a violência? No entanto, esta última, será respondida doravante, quando trataremos do etiquetamento de indivíduos (*labeling approach*).

De acordo com o dicionário etmológico<sup>9</sup> a palavra violência tem sua origem no Latim *Violentia*, cuja significação designa impetuosidade, veemência, agir com força, provavelmente, segundo o dicionário, a palavra está relacionada a palavra *violare*, “tratar com brutalidade”, “desonrar” ou “ultrajar”.

Sacramento e Rezende (2016) asseveram que a violência pode ser definida de acordo com o conceito dado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) (2002), como o uso intencional da força ou poder, utilizado como meio de ameaça contra si ou contra outrem, quer seja pessoa, quer seja grupo ou mesmo uma comunidade, ocasionando ao(s) mesmo(s), lesão, morte, dano psicológico, prejuízo ao desenvolvimento ou mesmo privações. Para fins legais, a violência é prática de crime contra outrem, sob qual se há uma lesão de bem jurídico, cuja tutela está na manutenção do Estado, das qual cite-se, homicídio, o ápice da violência; lesão corporal; violência contra mulher, em qualquer das modalidades elencadas na lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Segundo Carbonari (2002) *apud* Hayeck (2009, p. 4), a violência também pode ser definida da seguinte forma:

Violência também pode ser definida de acordo com termos antropológico-filosóficos, em que ela é a fronteira da racionalidade e da destruição, da destituição dos homens da sua dignidade, ou seja, transforma-os em coisas. Além destes termos, ela pode ser definida de acordo com os termos sociológicos, em que a lógica excludente do capitalismo e do neoliberalismo considera os cidadãos como clientes e ainda os exclui dessa condição de cidadãos (CARBONARI, 2002, *apud* HAYECK (2009), n. p.)

Para Pinheiro (1983, p. 242), existe uma relação intrínseca entre violência/ miséria e criminalidade, adotada como ideologia precursora e dominante, passando a justificar as atitudes arbitrárias de policiais, como uso de tortura, usada como instrumento de investigação e punição. Também é evidenciada como escopo para operações de busca em comunidades,

---

<sup>9</sup> O conceito e origem da palavra violência, foi retirado do dicionário etmológico online disponível: <<https://origemdapalavra.com.br/?s=violencia>> acesso em 23 de dezembro de 2022

assim como as detenções ilegais, com argumentos de que tais detenções são de eventuais suspeitos (grande parte da população).

Vê-se portanto, o entendimento sobre o que é violência tanto de Carbonari (2002), quanto de Pinheiro (1983), tem certa similitude, concernente ao uso da irracionalidade, quantos aos meios utilizados como instrumentos de dominação através da violência. No entanto, tal compreensão não é consensual, tendo vista que se trata de conceito de palavra polissêmica. Assim, para a composição deste trabalho, usa-se como escopo o conceito dado pela OMS, como exposto alhures.

Porém, para fins de conceituação, precisamos entender as minúcias da violência, em como se dá e quais as mais práticas mais contundentes conhecidas através da bibliografia.

## 2.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA MAIS PRATICADAS

Certamente, quem não sofreu ou sofre algum tipo de violência, conhece algum que tenha sofrido? Mas, quais os tipos de violência mais praticadas? Qual o tipo de violência que ocorre com maior contundência na sociedade brasileira? Para este último questionário, o que podemos responder é: depende. Depende da classe, cor, sexo, orientação sexual e outros meios utilizados na composição de relatórios que discorrem sobre o assunto. Não se encontra algo muito coeso sobre o assunto.

Em análise aos dados constantes no Instituto Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA<sup>10</sup>, não há como precisar os números coesos sobre violência física e, os demais tipos de violência mais recorrentes na sociedade brasileira por dois motivos: 1- a catalogação feita pelo Atlas da violência, é realizado de acordo com classes, como: LGBTIA+, mulher, negros, deficientes, classe social e outros; 2- o outro fator relevante segundo a própria análise feita através do Atlas da violência, diz respeito a falha do sistema de coletas de dados, como os registrados na própria delegacia.

Ademais, ficará demonstrado mais adiante, que além dos fatores citados, existe também os casos não notificados por falta de denúncia das vítimas, talvez por receio de seus agressores, como os casos conhecidos da sub-notificação de agressão a mulher.

---

<sup>10</sup> Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2022.

Porém, o Atlas da Violência de 2021<sup>11</sup> traz uma importante notificação, que nos dá uma luz acerca dos números da violência, no que diz respeito as minorias, como no caso de violência cometidas contra PCDs (Pessoas com Deficiência), em cerca de 53% de violência física, seguido da violência psicológica com 32%.

Outra modalidade de violência, é concernente opressão psicológica que segundo o conceito dado pelo site Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul - CEVS<sup>12</sup>, a violência física é toda forma de rejeição, discriminação, depreciação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e outras formas mais sem a utilização do uso da força física, a fim de diminuir e abalar outrem psicologicamente, com uso verbal de coação, através de ameaça, humilhações, bem como, a intimidação pessoal, de forma a compelir a pessoa a realizar aquilo que se deseja.

Por fim, dentro das modalidades não fora encontrado dentro da bibliografia, um tipo mais comum de violência. Assim, por ora, não temos como elencar, dentro do contexto geral, um tipo de violência que se sobressaia as demais modalidades.

Porém, cumpre ressaltar, que em apenas um ato de violência, varias das modalidades de violência, podem ser praticadas pelo agente agressor, como em caso de violência moral, psicológica, que culminam a pratica de agressão física, nas modalidades elencadas na lei citada alhures.

## 2.2 VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física se encontra no ápice das práticas de violência, sendo a mesma intrínseca de boa parte dos crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, mesmo, os culminam a morte do agente passivo, como no homicídio, cuja intencionalidade é reitrar a vida de outrem,

---

<sup>11</sup> Idem ao anterior

<sup>12</sup> Violência Psicológica/Moral: É toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem. É toda ação que coloque em risco ou cause dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Esse tipo de violência também pode ser chamado de violência moral. No assédio moral, a violência ocorre no ambiente de trabalho a partir de relações de poder entre patrão e empregado ou empregado e empregado. Define-se como conduta abusiva, exercida por meio de gestos, atitudes ou outras manifestações, repetidas, sistemáticas, que atentem, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, que ameaça seu emprego ou degrade o clima de trabalho. Portanto, a violência moral é toda ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da pessoa. O bullying é outro exemplo de violência psicológica, que se manifesta em ambientes escolares ou outros meios, como o cyberbullying. Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/tipologia-da-violencia>>

bem como, latrocínio (roubo seguido de morte), cuja vontade do agente criminoso é, única e exclusivamente a subtração de coisa alheia móvel para si ou para outrem, no qual por circunstâncias alheia a sua vontade, retira a vida de sua vítima para resguarda-se de reconhecimento, ou mesmo, perder sua vida, na forma como se encontra disposto no art. 157 do Código Penal.

Em suma, a prática de violência física, sempre estará presente alguns pressuposto de controle do vitimado, o qual será exercido através do uso da força, causando ao agente passivo da violência, lesão, evidentes ou não, provocados por terceiro ou por si (tentativa de suicídio).

### 2.3 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA/ VIOLÊNCIA MORAL

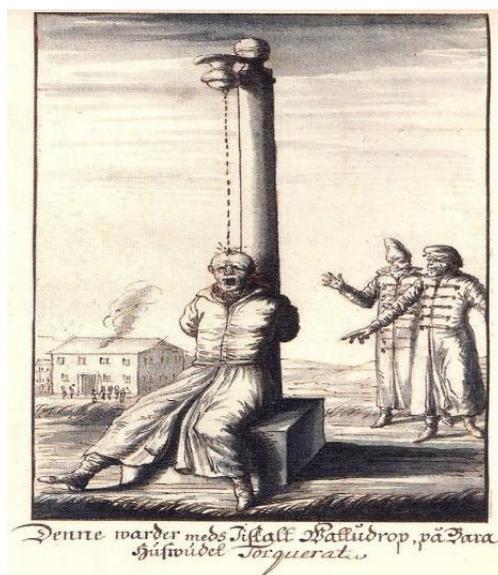
Esta modalidade de violência, pode ser ocasionada de múltiplas formas, tendo o agente agressor, a finalidade de abalar o estado emocional de sua vítima. Para isto, o agente ativo da violência, utiliza-se de vários artifícios, afim de desestabilizar emocionalmente sua vítima.

Esta modalidade de violência, pode está somada a outras, causando a vítima maior dano possível, como no caso da tortura chinesa<sup>13</sup>, na qual, era costume deixar sua vítima amarrada com uma recipiente cheio de água acima da cabeça, com um orifício que ficava constantemente caindo gotas de águas sobre o torturado, como se demonstra a imagem ilustrativa abaixo:

---

13 Era uma tortura praticada na China, cuja finalidade era, a maior tortura que um ser humano poderia aguentar, a tortura psicológica, que, no entanto, apesar de parecer somente esta a finalidade, a vítima passava dia amarrada sob o gotejamento, tanto que lhe feria a testa, pela frequência em que as gotas caíam. Porém a intenção do torturador era lhe causar danos de ordem irreversíveis na mente, afim de obtenção de informação. Este assunto, pode ser consultado em: <<https://www.megacurioso.com.br/estilo-de-vida/122199-a-tortura-chinesa-da-agua-que-levava-suas-vitimas-a-loucura.htm>>

Figura 2 - Tortura psicológica chinesa



Fonte: National Geographic (2022)<sup>14</sup>

Ademais, cumpre salientar, que nos casos em que a violência psicológica é cometida por agentes de autoridade policial, fica evidente, que os gritos, humilhações, insultos, bem como, os números crescentes de ameaças por parte destes que deveriam cumprir em zelar pela integridade de seus nacionais, bem como, transeuntes turistas, são casos de violência psicológicas, cuja a manutenção da mesma, está relacionada diretamente a questão do poder, bem como a outras, como destacado por Faleiros (2007):

A violência implica relações desiguais de condições sociais e de poder que negam a vida, a autoridade legítima, a diferença, que destroem a tolerância, transgridem o pacto social de convivência ou legal, violam direitos, negando-se a construção de uma relação mediada de conflitos. A violência implica ainda, prejuízos materiais, morais ou de imagem/imaginário ou a morte do outro, em função de aumento de desvantagens para si ou de manutenção de uma estrutura de desigualdade. (FALEIROS; 2007, p. 109).

#### 2.4 VIOLÊNCIAS PRATICADAS POR POLICIAIS EM SUAS ABORDAGENS E OPERAÇÕES

Certamente, se não sofremos algum modo de violência praticada pela polícia, conhecemos alguém que já tenha sofrido. Não obstante, as narrativas de condução de

<sup>14</sup> Disponível em: <https://nationalgeographic.rs/istorija-i-kultura/istorija/a39455/Kinesko-mucenje-vodom-kroz-istoriju.html>. Acesso em: 15 dez. 2022.

indivíduo por policiais à delegacia, é de que, os indivíduos nada sofreram por parte dos agentes na condução. No entanto, como já citado alhures, existem dados contundentes, de casos em que os indivíduos, nas abordagens, bem como na condução à apresentação a autoridade competente (Delegado de Polícia), sofreram agressões físicas, moral, ou mesmo psicológicas.

Dados como este, podem ser encontrados no site da ONG (Organização não Governamental) *Conectas* Direitos Humanos, como o caso do relatório, “Investigação em Labirinto”<sup>15</sup>, conta histórias de pessoas que após serem presas, narraram em audiência de custódia, todas as violências sofridas, cometidas por policiais.

Para Mesquita Neto (1999, p. 131) existem casos em que, apesar de estar amparado por lei o uso da força, em certos momentos, policiais se utilizam deste aparato do Estado, para cometimento de atos ilícitos, ou seja, usam da força fora dos ditames legais, fora extrito cumprimento do dever legal, no qual o autor cita a extorsão ou tortura.

Casos assim, traz uma certa descrédibilização das instituições de controle e manutenção da ordem democrática e, além do mais, cria um sentimento de insegurança e desconfiança da sociedade em geral em relação às forças policiais, e uma sensação de impotência de defesa ante a lesão ao bem jurídico, bem como, amplia a falta de credibilidade das instituições de manutenção de *status quo* de paz entre sociedade e polícia.

Desta forma, diante da situação em que o cidadão se encontra acoado por um agente desviante, não há muito o que se fazer, a não ser, “atenuar” a situação com denúncia às corregedorias, ou mesmo ao *Parquet*, pois, diante da dada conjuntura, o cidadão não deve em hipótese alguma repelir a real e iminente agressão e, ser processado pela ação, ficando evidenciado ainda mais a disparidade entre agente agressor e vítima.

Segundo Mesquita Neto (1999, p. 132), a diferença dada entre o cidadão comum e a polícia, reside na autorização do uso da força praticada pelas Polícias, sob a égide da autorização do Estado, que se dá no cumprimento do dever legal, sendo o mesmo utilizado como excluyente de ilicitude, nas práticas policiais.

Desta forma, com o uso da força de forma demasiadamente, é vista como prática legal, tendo em vista que, todos os atos praticados pela polícia, são subsumidos ao princípio da presunção de veracidade, mesmo que não se trate de algo absolutório.

---

<sup>15</sup> Trata-se de um relatório realizado junto à audiência de custódia, em que boa parte das parcelas das mesmas, os custodiados relatam terem sofrido espancamento, tortura e outros meios de violência por parte da polícia. O relatório completo está disponível em: <https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/05/Investigacoes-em-labirinto.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2022.

Diante disto, o que vemos é que há uma enorme necessidade de se criar meios mais eficazes para, senão sanar, pelo menos mitigar as ações danosas/violentas da Polícia Ostensiva, contra cidadãos civis, coisa que o atual sistema de controle de tais ações, não tem conseguido cumprir na forma como a sociedade deseja..

Sobre o assunto, Araújo (2008, p. 33) assevera que:

As diversas ações violentas e ilegais praticada por policiais demonstra que é preciso avançar no controle externo sobre as polícias, uma vez que a violência institucional tem sido utilizada como principal (e, muitas vezes, como) instrumento de promoção da segurança pública - e quando o policial não orienta suas ações de acordo com as normas legais estabelecidas, transforma sua prerrogativa do uso legítimo da força em ato ilegal.

Ademais, faz *jus* a lembrança do caso em que os Estado brasileiro foi réu perante a Corte Interamericana, a saber, trata-se do caso da Favela Nova Brasília vs Brasil, cuja sentença foi publicizada em 16 de fevereiro de 2017<sup>16</sup>. Este caso relata o assassinato de 26 homens e, violência sexual cometido contra 03 (três) mulheres em duas operações realizadas na Favela Brasília.

Dentro contexto suprarreferido, é meritório relatar que a referida sentença traz ao Estado brasileiro algumas diretrizes a serem tomadas, afim de que, casos como este não voltassem a se repetir e, que houvesse investigação e punição efetiva para os que participaram da chacina,.

Portanto, pelo que já fora referido alhures, este não é apenas um caso isolado. Assim, não é necessário uma pesquisa aprofundada para o conhecimento de várias outras, como a conhecida e histórica chacina ocorrida no Carandirú em São Paulo.

Isto denota, que a violência cometida por policiais, estavam presente antes, durante e, estão presente mesmo após a redemocratização sem que os Estado tenha apresentado uma solução cabal a demanda de violência policial, o que fez com que surgisse em meio a esta ebulição ONGs e muitos movimento sociais em, busca de justiça, como o Movimento Mães de Maio<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> O Movimento Mães de Maio, surgiu a partir das mortes de 564 pessoas, mortas entre os dias 12 á 20 de Maio de 2006 no estado de São Paulo, cujo levantamento feito pela Universidade de harvard a maioria das situações. indicavam a participação de policiais. A íntegra da narração pode ser encontrada em: [brasildefato.com.br](http://brasildefato.com.br).

## 2.5 VIOLÊNCIAS PRATICADAS PELA POLÍCIA OSTENSIVA NAS ABORDAGENS NO CONTEXTO GERAL

Durante muito tempo, a prática da violência policial vem sendo suportada pela sociedade. Isto nos faz recordar, do período obscuro vivido pela sociedade brasileira durante o Governo militar, instado a partir do ano de 1964, até a então nova ordem democrática das coisas.

Desde o período supracitado, e até bem antes, século XVIII, com a chegada da família real ao Brasil, a sociedade sofreu e sofre com os excessos cometidos com o uso do poder do Estado, por agentes de autoridade.

Acerca do uso excessivo de força e violência cometida pela polícia ostensiva, ao longo dos anos, Mesquita Neto (1999, p. 130) assevera ao seguinte:

A violência policial enquanto tal não desapareceu, passando a ser usado sobretudo como instrumento de controle social e mais especificamente como instrumento de controle da criminalidade. Além disso, com o declínio do uso político da violência policial, o problema da violência policial se tornou mais visível, ou melhor, emergiu como um problema diferente independente do problema da violência política, afetando não apenas os oponentes do governo ou regime político mas também, e principalmente, a população pobre e marginalizada (MESQUITA NETO, p. 130, 1999).

Mesquita Neto (1999, p. 131), também afirma que esta modalidade de violência, quando não punido o agente agressor, desencadeia uma série de problemas, que denotam a falta de organização das instituições de polícias ostensiva.

Por conseguinte, devido a falta de solução a demanda da violência policial, temos uma instituição desacreditada, bem como, o problema já arguido anteriormente sobre ineficiência dos sistemas de controles, levam a sociedade a desacreditar na instituição de Polícia, visto que, certas ações cometidas pela polícias ostensiva (seus agentes) não são devidamente responsabilizadas/punidas.

Segundo Afonso (2004) *apud* Araújo (2008, p. 30), em uma pesquisa realizada sobre o controle externo da atividade policial, na cidade de São Paulo em sua Ouvidoria, foi registrado 271 mortes de civis (homicídios dolosos) em 229 ocorrências, das quais tiveram a participação de policiais militares, sendo que, deste total de denunciados, 489 policiais, militares denunciados, o percentual de 90,80% não receberam punição e, para estes os casos foram arquivados. Na

mesma pesquisa, somente 6,13% dos envolvidos nas ações violentas foram expulsos da Corporação de Polícia Militar de estado, bem como, apenas 3,07% sofreram a devida punição legal.

Segundo o autor suporacitado, outro ponto importante da pesquisa trazido por Araújo (2008, p. 30), é concernente as ações violentas de policiais, nas quais as vítimas “resistiram ” a prisão e, acabaram sendo mortas, à caminho da delegacia, depois de terem sido torturadas por estes agentes. Diante disto, o autor teve a conclusão que o atual sistema de controle da violência policial não funciona e , deve o mesmo ser fortalecido por política públicas.

Outra sub-modalidade da violência, é apresentada por Chevigny (2000), a qual chama pela terminologia “Vigilantismo”. Sobre o assunto, homicídios, que ocorrem na America Latina, o autor inclui entre eles, os praticados por policiais militares, sob os quais, fala das situações em que indivíduos são baleados, cuja finalidade é eliminar os assim citados, indesejáveis.

Araújo (2020), fala sobre o assunto, relatando que casos como os citados por Chevigny, são ainda piores, onde a presença do Estado é fraca, dos quais cita o próprio Brasil, onde há linchamentos ou mesmo, organizações contratadas para cometer assassinatos. Os chamados “Esquadrões da Morte”, nos quais muitas das vezes há pliciais envolvidos.

Por certo, os argumentos de estudiosos sobre o assunto, violência policial, são plausíveis, pois, com o aumento da demanda, ou seja, da dada violência, cresce tambem a necesssidade por meios mais contundentes do controle da atividade da polícia ostensiva, a saber, métodos que venham não somente remediar as ações, como meios de prevênção da violência.

Certamente, vemos que até a atual conjuntura, não existe meios que possam de forma cabal, dar uma solução a demanda da violência policial, nem mesmo após a vigência da Lei de Abuso de Autoridade<sup>18</sup> (Nº 13.869/2019), não se vê a diminuição dos caso de abuso e violência policial. Isto, apesar de haver uma mitigação em sites oficiais, ao analisarmos a midia aberta, vemos diariamente, casos de violência e, até chacinas cometidas pela policia com o uso do “poder legal” do Estado.

Sobre o assunto, Chevigny (1995), assevera o que se segue:

A falta desses controles contribui para a violência estrutural e se transforma em agressão direta ou interpessoal, gerando formas de vitimização e insegurança que favorecem a intolerância e servem como álibis para os abusos policiais. Nestes casos

---

18 Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/19/morte-do-menino-joao-pedro-durante-acao-policial-causa-comocao-na-web.ghml>.

a percepção que perdera o controle sobre a criminalidade faz com que o setor da sociedade desenvolvam comportamentos autoritários apoiando o excesso da polícia contra responsáveis por delitos grandes ou pequenos (CHEVIGNY, 1995, n. p.)

Diante disto, vemos que a busca por meios de controle da violência patrocinada pelas polícias, com escopo aqui, a Polícia Ostensiva, há muito se tem falado sobre este modelo de violência, bem como sobre a necessidade de controle da mesma. No entanto, mesmo com o passar dos anos, não houve resposta, por parte das autoridades competentes legislativa, pois, este é o caminho inicial para solução

### 2.5.1 Excessos supostamente cometidos pela Polícia Militar do Pará

Dentro das estatísticas da violência policial no Brasil, o estado do Pará, não se encontra na tangente da amostra. Não raro, o estado do Pará se encontra na grande média como vetor na demonstração da violência nacional.

Certamente, temos como meio impulsionador da violência no estado, a impunidade. Crimes ocorrem rotineiramente, sendo banalisado pela sociedade e, esquecido pelo poder público.

Este é o entendimento de Araújo (2008). A pesquisadora afirma o seguinte: “os crimes praticados pela polícia são alimentados pelo sistema de impunidade, que começa com a propina. A corrupção e a brutalidade são entrelaçadas o que demonstra o poder da polícia e sua Independência frente à justiça criminal” (ARAÚJO, 2008, p. 53).

Para comprovação dos atos violentos, bem como, da impunidade, cito em breves linhas, os dois casos mais emblemáticos ocorridos no Estado do Pará. Um, o caso ocorrido no ano de 1996, no município de Eldorado dos Carajás, onde 19 trabalhadores rurais foram brutalmente assassinados. Outro, o caso ocorrido sobre a ponte rodoferroviária da cidade de Marabá, onde um grupo de garimpeiros foram subjugados a ação violenta da polícia paraense.

### 2.5.2 Massacre de Eldorado dos Carajás

Certamente, boa parte da sociedade brasileira tem conhecimento da chacina ocorrida às proximidades do município de Eldorado dos Carajás, onde dezenove trabalhadores rurais sem terras, perderam a vida em um episódio fatídico e brutal na data de 17 de abril de 1996.

Na situação referida, as vítimas da violência policial do fato, foram definitivamente encurraladas, entre policiais vindos da cidade de Parauapebas e do município de Marabá, o que dada as circunstâncias em que ocorreu o fato, foi uma estratégia de estrangulamento do movimento trabalhadores, tendo em vista, que os mesmos se encontravam na então curva do “S” localizada entre os municípios citados.

Sobre a violência policial na chacina/massacre ocorrida em Eldorado dos Carajás, SPDDH (1996) *apud* Araújo aqui (2008) assevera que: o massacre de Eldorado dos Carajás citado no capítulo anterior ocorrido em Dorado dos Carajás, no sul do Pará a 754 quilômetros da capital, na tarde de 17 de abril 1996, foi um episódio desastroso envolvendo conflitos agrários e violência policial. A operação, que durou menos de três horas, resultou na morte de 19 trabalhadores rurais sem terra e 69 feridos *speeder* (ARAÚJO, 2008, p. 52)

Ademais, segundo Araújo (2008), a maioria das vítimas foram mortas com tiros na cabeça, peito e abdômen, bem como como, dentre as vítimas, haviam pessoas feridas com golpes de arma branca.

Realmente, ao citar o fato de que dentre os mortos, haviam pessoas golpeadas por armas brancas demonstra, a crueldade que fora feita em nome do estado, com o poder do estado. Violência gratuita, patrocinada por quem deveria preservar a integridade de seus nacionais.

Isto corrobora ainda mais a ideia de que a intenção da polícia neste caso era estrangular de forma violenta o movimento que marchava rumo a capital Belém do Pará. Cite-se porém que, apesar de ter havido o julgamento dos participantes do ato, em sua totalidade, todos os cento e cinquenta e três praças presentes na ação violenta e desastrosas da polícia militar, foram absolvidos pelo conselho de sentença, sendo condenados apenas o Cel. Mário Pantoja e Major José Maria Pereira de Oliveira.<sup>19</sup>

### 2.5.3 Massacre Sobre A Ponte Rodoferroviária De Marabá

Seguindo na égide do tema violência policial, não poderia excursar-me de lembrar de um dos caso mais cruéis, emblemáticos e impunes da história da violência policial no estado do Pará. Trata-se, do ato promovido pela Polícia ostensiva paraense contra um grupo de

---

<sup>19</sup> O relato da condenação/absolvição dos policiais envolvidos, pode ser encontrado em: < <https://www2.mppa.mp.br/noticias/caso-que-ficou-conhecido-como-massacre-de-eldorado-dos-carajas-completa-25-anos.htm>>

garimpeiros, sobre a ponte rodoferroviária do município de Marabá, fato e ato, que ecorreu na data de 29 de dezembro de 1987, um ano antes de ser promulgada a CF/88.

Porém, ao discorrer sobre este dia, é preciso salientar, que ação violenta ainda ocorreu, bem próximo do ano de transição de governo militar para democrático, que teve seu início a partir do movimento conhecido como “Diretas já”. Isto nos lembra algo. As tratativas entre militares e cidadãos, ainda estava enraizada sob o domínio ditatorial militarista instado a partir de 1964.

Segundo Reichi (2020), os dados colhidos pelo jornal Correio do Tocantins na Fundação Sesp, sobre o número de mortos na ação da polícia na ponte rodoferroviária, foi relato pela Fundação SESP, que apenas dois corpos se encontravam na unidade. No entanto, segundo Reichi (2020, p. 17) haviam mais cinco pessoas desaparecidas.

Em recorte da edição da reportagem feita pelo jornal local Correio do Tocantins *apud* Reichi (2020, p. 17), fora indicado que:

Informações prestadas pelos garimpeiros que assistiram ao desenrolar dos acontecimentos dão conta de que pode haver mais vítimas fatais, visto que muitos se jogaram da ponte sobre as águas do rio Tocantins, apavorados que estavam com a presença de soldados do Batalhão de Choque de Belém. O coordenador de Defesa Civil, Wilson Faval, organizou várias equipes de busca no sentido de resgatar possíveis corpos no rio, na manhã de ontem”. (CORREIO DO TOCANTINS, 1998, nº 164)

Indubitavelmente, a busca por matérias sobre violência patrocinada pelas polícias, não só parece, mas de todos os estados brasileiro, não será tarefa tão árdua de se encontrar fontes, uma vez que trata-se de uma problemática endêmica nacional.

#### 2.5.4 Prevaricação e concusos de agentes nos atos de violência promovido pela polícia ostensiva

Inicialmente, antes de abordar a temática do título proposto neste capítulo, será necessário entender o que é prevaricação, bem como, explicar sobre a significação para o direito penal do conceito dado ao concurso de agentes. A definição de prevaricação é dada pelo Código Penal brasileiro, onde se encontra disposta em seu art. 319: “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição exposta na lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal” (BRASIL, 1940). Este mesmo conceito é disposto pelo Código Penal Militar de forma idêntica.

*Ab initio*, ainda sob a égide do Decreto de 13 de maio de 1809, que instituiu o que para

época era considerada polícia, já havia preocupação legislativa sobre a prevaricação do agente de policiamento em suas atividades dia-dia, conforme se demonstra os grifos da Lei, em destaque abaixo:

XVIII. Todo comandante de patrulha que por omissão deixa escapar um ladrão ou assassino será demitido e posto em conselho de guerra guerra.

XIX. Todos soldado que faltam CDV que não vigiar a roda do seu posto deixando de avisar a tempo o que faltar a revista será castigado pela primeira vez com 8 dias de serviço efetivo no quartel onde pela segunda vez com 15 dias de prisão, reincidindo, será expulso vergonhosamente para que seja julgado em conselho de guerra segundo o rigor das leis militares. (BRASIL, 1809)

Masson (2020, p. 638) conceitua o crime supracitado da seguinte forma:

Prevaricação é infidelidade ao dever de ofício a função exercida é o não cumprimento pelo funcionário público das obrigações que lhes são inerentes em razão de ser guiado por interesse ou sentimentos próprios. Nosso código penal compreende omissão de ato funcional, o retardamento e a prática, sempre contrário à disposição legal. (MASSON, 2020, p. 638)

Conforme classificação dada por Masson (2020), trata-se de crime simples, no entanto, de mão própria, formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado, de dano, de forma livre, podendo ser comissivo ou omissivo próprio, instantâneo, unissubjetivo, unilateral ou de concurso eventual, bem como, crime unissubsistente.

Seguindo o raciocínio do autor referido, na ocorrência da prática da omissão do ato de prisão em flagrante de companheiro de instituição militar, no momento exato em que o agente está cometendo o crime com previsão no CP ou CP M, a não comunicação deste fato ao superior hierárquico para que seja tomadas as devidas providências pode ser enquadrada como crime de prevaricação.

Desta forma, ressaltando que a atividade policial sempre é realizada de forma coletiva, ou seja, um policial sempre estará acompanhado por um ou mais colegas de farda/instituição nas abordagens/operações realizadas pela polícia, os atos que culminam em denúncias realizadas por terceiros, em que pese, que há responsabilização do ato ao agente, pode configurar em prevaricação dos demais.

Sobre a prevaricação, Corrêa (2007, p. 63) afirma o que:

Questão um pouco defendida na doutrina e tratada de forma tímida, até o momento em sede jurisprudencial, diz respeito à possibilidade de se considerar o comdismo do funcionário público como elemento subjetivo do apto a caracterizar especial fim de agir exigido no tipo do artigo 319 do código penal. A maioria dos doutrinadores de

direito penal, sem entender muito no tema chega a afirmar que não se configura crime de periferia são quando a conduta do agente visa atender o interesse pessoal de comodino (CORRÊA, 2007, p. 63)

Esta timidez citada por Corrêa (2007), que também é tratada tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, abre margem para a perpetuação das práticas ilícitas cometidas por agente de autoridade policial ostensiva, uma vez não sanado o problema em sua raiz, há a continuidade do ato. Sendo assim, o exercício da omissão por policiais companheiros de farda/instituição militar em não prender o colega de profissão no ato em que se realize prática de violência/desvio/crime contra qualquer que seja a vítima, deve ser analisado e considerada como ato omissivo de prevaricação, tendo em vista o poder/dever legal do agente para se realizar o ato de prisão em flagrante.

Corroborando a narrativa supracitada, Corrêa (2007) ainda afirma que o legislador, na redação dada ao art. 319 do CP e do CPP, teve a intenção de forçar o servidor público à cumprir com seus deveres legais, sejam eles quais forem, atendendo, assim, os interesses públicos, de forma a impedi-los de realizar somente o que lhes for conveniente.

Deveras, a assertiva de Corrêa (2007) é totalmente cabível à obrigatoriedade dos agentes de polícia ostensiva ao realizarem as suas incumbências legais, ainda que estas sejam praticadas contra agentes de polícia que estejam em operação com os mesmos no exato momento em que forem cometidos quaisquer tipo de crime previsto no Código penal ou Código Penal Militar. De outra forma, a manutenção do *status quo* da prevaricação, abre janelas para que as atitudes/crimes/desvios de conduta sejam cometidos pelos demais em concurso de agentes/pessoas.

Para caracterização do concurso de agentes, segundo o doutrinador Masson (2020, p. 426), é necessário o vínculo subjetivo entre os praticante ato ilícito, sendo exigido que todos sejam culpáveis, ou seja, que todos tenham a idade mínima de dezoito anos, a qual tem previsão no Código Penal, de forma que seja possível a responsabilização perante a justiça criminal por seus atos. Tal idade coincide com a mínima estabelecida para que uma pessoa torne-se agente de polícia ostensiva.

Mormente, é necessário salientar que caso o agente, em face de de um ou mais companheiros de instituição, tem a opção de tentar impedi-los e também de não agir em concurso com o(s) mesmo(s). Dessa forma, não configurará apoio às práticas ilícitas, violentas ou não, prezando pela Garantia da Lei e da Ordem - GLO (BRASIL, 2014). Juntamente, é possível anunciar a prisão aos mesmos, indicando o ato ilícito no qual estão se enquadrando

e, participar o caso concreto à autoridade responsável para apuração dos fatos.

Em caso de omissão, importante ressaltar a fala sobre o assunto que estabelece um comparativo entre omissão com crimes especiais, dada por Ortiz (2010, p. 99) em dizer que:

A restrição da autoria a determinados indivíduos leva parte da doutrina a classificar como especiais delito de omissão imprópria já dissemos. Consideram, assim suficiente, a similitude entre ambas as estruturas, para afirmar sejam os delitos de comissão por omissão de subclasse dos delitos especiais, definidos estes da forma mais ampla (ORTIZ, 2010, p. 99)

O trecho destacado acima complementa um raciocínio que demonstra que as ações violentas de policiais quando não coibidas pelos demais companheiros, gera omissão, uma vez que os agentes manifestam-se subjetivamente diante das práticas dos companheiros. Concomitantemente, é possível enquadrar tal descumprimento do dever legal como um desprezo à GLO.

Diante do assunto, o poder Judiciário, tem se manifestado conforme se demonstra os julgados abaixo:

1. Impõe-se a absolvição por inexistência do fato diante de sentença condenatória da qual somente os réus recorrem e que esboça fundamentação sobre fato diverso da imputação descrita na denúncia. 2. A existência de considerável lastro probatório impede o decreto de absolvição com fundamento no art. 439, alínea a, primeira parte, do CPPM, devendo a absolvição ser reconhecida por juízo de dúvida. 3. Caracteriza o crime de concussão a exigência de importância em dinheiro por parte de policiais militares para devolverem a criminosos armas irregulares com eles apreendidas. 3. O delito de prevaricação reputado como crime-meio para assegurar a prática de crime de concussão deve ser absorvido pelo crime final mais gravoso, de acordo com o princípio da consunção. 4. Praticar crime de prevaricação policial militar que deixa de praticar ato de ofício em face de conduta criminoso de civil com quem mantém negócios.

(TJ-MSP - APR: 0077752019, Relator: FERNANDO PEREIRA, Data de Julgamento: 15/10/2019, 1ª Câmara)

Vê-se, que o julgado acima, apesar de diferir de agente, para o caso em que a prevaricação prevaleceu agente civil, não difere em muito de casos em que policiais, deixam de cumprir seu dever legal, em realizara a prisão de companheiro de Instituição, no momento em que este comete crime/ desvio/ abuso/ violência contra civil.

Em outras palavras, e de forma mais sucinta, não existe crime cometido por policiais na execução de suas obrigações, sem que haja concurso de agentes em aderir ao ato, ou sem que haja prevaricação da prisão em flagrante.

Ademais, existe dentro do atos violentos/crimes/prevaricação/concurso, uma seletividade de agentes passivos, o que significa que há um público alvo de tais violências

praticadas por estes agentes. Tal temática será tratada no próximo capítulo.

### **3 A SELESTIVIDADE DE AGENTES PASSIVOS AFRODESCENDENTES NAS ABORDAGENS E VIOLÊNCIA COMETIDOS PELA POLÍCIA OSTENSIVA**

Pesquisas demonstram que as abordagens policiais realizadas são praticadas com o emprego de violência por parte dos agentes, bem como, também denotam a presença de agressão verbal, psicológica e, até mesmo, a agressão física. Como resultado das intervenções policiais, a violência no Brasil atingiu níveis alarmantes. No entanto, antes de mergulhar nos números, é importante entender as raízes do comportamento autoritário e arbitrário da polícia militarizada (PM) (AZEVEDO, 2016).

*Labeling Approach*<sup>20</sup>, comumente conhecida em português como Teoria do Etiquetamento Social, é um aparato teórico do ramo da criminologia que estuda as comparações entre crimes e criminosos a partir do contexto social em que este indivíduo está inserido. Juntamente, volta-se às aplicabilidades das formas de controle dados pelas instituições competentes, as quais etiquetam discriminatoriamente o indivíduo. Tal assunto foi iniciado no primeiro capítulo e retomado brevemente para maximizar a compreensão do presente tópico.

De acordo com a teoria referida, algumas pessoas têm seus antecedentes criminais perpetuados, mas isso é apenas o começo de um processo de duas etapas que começa com uma definição legal do que constitui um comportamento ilegal e termina com uma pessoa sendo rotulada como criminosa. Mais tarde, dentre as muitas pessoas que cometeram atos ilegais, são selecionados determinados indivíduos que são rotulados com um rótulo estigmatizante (BECKER, 2012).

As normas sociais definem que tipos de comportamento são esperados dos membros de uma sociedade e que determinados padrões comportamentais são considerados inaceitáveis. Sob essa linha de pensamento, de acordo com Becker (2012), aqueles que quebram essas regras são considerados um "tipo especial" de quem não se amoldará aos padrões estabelecidos pelo grupo que estabelece tal condenação moral. Porém, como o crime não torna seu perpetrador um criminoso por definição, o *labelling approach* pode ser interpretado como uma influência social na promoção da segregação de determinados indivíduos da sociedade (XAVIER, 2008).

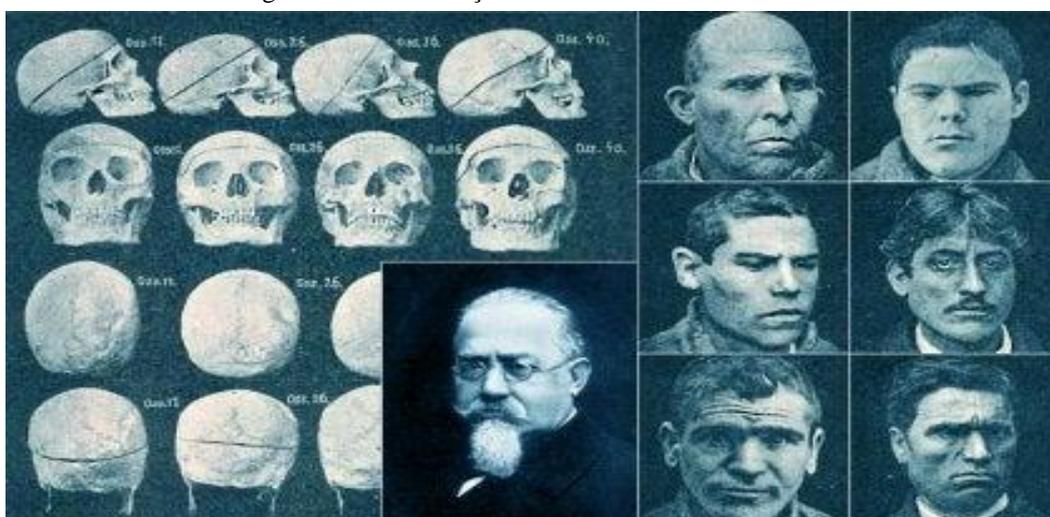
---

<sup>20</sup> Teoria da área da criminologia, proposta na década de 60 nos Estados Unidos, usada de forma preconceituosa e discriminatória para controle da criminalidade, como forma de previsão e prevenção de crimes, tendo como criadores/pioneiros: Erving Goffman, Edwin Lemert e Howard Becker.

Suas origens doutrinárias são marcadas pela transição entre a Criminologia Tradicional e Criminologia Crítica, a qual foi difundida e defendida por Cesare Lombroso. Este apresentava em suas ponderações sobre características físicas do indivíduo uma relação com o potencial criminoso. Sendo assim, aspectos físicos, como o formato da calota craniana, do rosto e outras defendidas pelo estudioso, bem como aspectos psicológicos, estariam diretamente relacionados à criminalidade. Sendo assim, tal conexão lombrosiana tratava-se de uma análise estigmatizadora (GOULD, 1991).

De forma complementar à narrativa acima, segue a ilustração a seguir:

Figura 3 - Demonstração da teoria de Cesare Lombroso



Fonte: Jusbrasil (2019).<sup>21</sup>

Após a breve análise das teorias supracitadas, mesmo que o *Labelling Approach* seja amplamente debatido e combatido, bem como a teoria lombrosiana tenha sido criticada e superada, temos que as formas de controle praticadas pela polícia ostensiva são, na verdade, um retrocesso social, tornando o indivíduo de classe baixa, marginalizado, com baixa instrução escolar, pobre, preto e morador de periferia, um potencial delinquente. Em uma sociedade onde a conformidade e a uniformidade reinam supremas nos discursos utópicos, o forte contraste entre os bairros nobres daqueles abastados consiste, especialmente, em uma polícia repressiva sempre em cena no âmbito periférico do perímetro urbano. Sendo assim, define-se previamente um perfil de provável criminoso como alvo de investigações policiais iniciadas sem nenhuma

<sup>21</sup> Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/714197496/o-quanto-somos-influenciados-pela-criminologia-positivista>. Acesso em: 05 dez. 2022.

denúncia ou indício, apenas com base nas características referidas (SILVA, 2013). Nesse sentido, conforme Silva (2013), os policiais são instrumentos de justiça, mas não se mantêm, em sua totalidade, como a essência dela.

Nessa seara, as manifestações racistas podem ser tidas como um aspecto agravante. O racismo no Brasil não é uma inovação, mas um ato violento que permeia há séculos com movimentos de longa duração, sempre em torno da vigilância e domínio dos corpos negros por meio da agressão. As violências racistas vinculadas às punições estatais não são recentes e nem uma criação da ditadura militar, muito menos da redemocratização, mas vêm sendo tecidas, inclusive, em período pós-abolição quando o Código Penal de 1890 criminalizou a prática de capoeira, a mendicância e a vadiagem (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2015). Sendo assim, os tipos de abordagens policiais atuais são contaminados por uma subjetividade e uma violência psicológica pela “presunção de culpa” pautada em características físicas e sociais (UNITED NATIONS, 2020).

Este também, é o entendimento de ARAÚJO (2008). O autor afirma, que o “Vigilantismo” e a “criminalização da miséria” fatores presentes na nação brasileira, são usados como instrumento de o alvo será sempre a classe mais desprovida de conhecimento, moradores de periferias, marginalizados.

No território nacional, existiu um forte processo de miscigenação que, inclusive, conforme relatam historiadores, ocorreu de forma forçada pelo estupro colonial (FERNANDES, 1999), então, em virtude do colorismo, quanto mais negro você for, mais propenso à violência policial será. Movimentos internacionais como o *Black Lives Matter* colaboram para que o Brasil reflita sobre as consequências da violência policial direcionadas às pessoas negras, sendo importante a utilização dessas discussões para analisar as diversas formas de segregação que o racismo impõe (UNITED NATIONS, 2021).

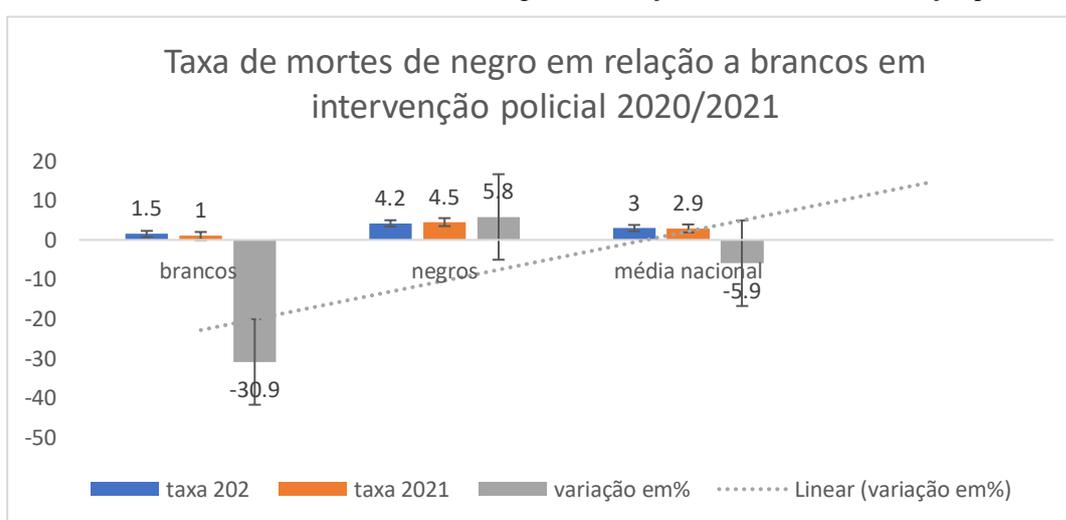
A população negra sofre todas as violências que os brancos sofrem, mas aquelas singulares da condição de ter nascido negro. Sendo assim, o racismo faz com que o corpo negro seja considerado um sinal de marginalidade que expõe a sociedade a um perigo abstrato, gerando constrangimentos racistas institucionalizados como alguém sempre requisitado pela polícia, independente de cometimento de crime, conforme apontado pelo relatório que versa sobre racismo sistêmico elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) (UNITED NATIONS, 2021).

Não obstante, vivemos os problemas da marginalização enquanto a sociedade sofre com

a institucionalização da problemática da violência causada pelos agentes estatais. Os atos violentos se voltam contra a parte menos favorecida da sociedade, que é a mais atingida pelos devios de conduta/excessos/violência provocada por agentes de polícia ostensiva, os quais rotulam e cometem contra a mesma grandes violações de Direitos Humanos cometidas no seio estatal (JUNG, 2022).

No mesmo sentido, o gráfico abaixo demonstra a relação de mortes cometidas em intervenções policiais e sua relação entre brancos e negros.

Gráfico 1 - Taxa de mortes de negros em relação a brancos em intervenção policial



Fonte: Fórum de Segurança (2022).

Tal tendência, é demonstrada no gráfico acima, com a maioria negra, marginalizada, pobre e moradora de periferia, como sendo o principal alvo da violência policial.

Os dados acima, cuja fonte é próprio *Fórum de Segurança Pública*, demonstram a realidade do que tem arguido sobre a aplicabilidade de Teoria do *Labelling Approach* nos órgãos de segurança, gerando uma desconfiança de sociedade para com as instituições de policiamento. Esta desconfiança, ficará mais evidente em folhas posteriores, na análise dos gráficos da pesquisa empírica realizada para a composição deste trabalho.

#### 4 TEORIA DA JANELAS (*BROKEN WINDOWS THEORY*)

Segundo Viana (2020) a teoria das janelas quebradas, atribuída aos trabalhos de Wilson e Kelling, bem como a tímida, mas não menos importante, colaboração de Philip George Zimbardo, dentro da criminologia, ganha bastante na particularidade da criminologia ambiental.

Trata-se, segundo a afirmação de Viana (2020), de um experimento social realizado em California no Estados Unidos, onde, Zimbardo<sup>22</sup> deixou estacionado em Palo Alto, bem como outro da mesma cor, modelo e marca, no Bronx em Nova Yorque. Após alguns dias, observou, que o carro deixado no bairro mais pobre, estava destruído, enquanto o outro carro estava totalmente intacto. Porém, continuou seu experimento e, quebrou uma das janelas do carro que apesar está intacto na primeira semana do teste, após ser destruída a primeira janela, este também foi destruído e saqueado.

Desta forma, Viana assevera que:

A conclusão que Zimbardo chegou foi: um veículo que apresentava sinais de abandono, mesmo se encontrando em uma zona não muito conflitiva viva passa a mensagem que ninguém se importa com ele e portanto, tampouco alguém se importará caso ele seja saqueado. Essa é a ideia central e que se devolverá nos anos 90, qual seja: existe uma relação causal entre a desorganização social e a criminalidade. Mas precisamente a decadência urbanística é gatilho determinante para as ações criminosas: se uma janela quebrada em um edifício não é substituído rapidamente isso transmitirá a imagem de descuido e despreocupação que logo gerará mais janelas quebradas e o aumento do número de delitos ao atrair mais criminosos; por outro lado um lugar bem cuidado inspirará mais respeito e consequentemente, serão saqueados. Em poucas palavras a decadência sinaliza a existência de um déficit de controle social (VIANA, 2020, p. 472)

É indubitavel, que a assertiva tanto do autor supracitado, quanto dos percursos, de que atos ilícitos podem ser cometidos por qualquer um, não importando a classe onde se encontra o ser humano. Assim, se houver início de anômia, de desordem, provavelmente, esta se tornará em uma reação em cadeia, como se fosse um dominó empilhado um após o outro.

Outro meio de ilustrar a teoria supracitada, pode ser realizada de forma similar: Imagine, que uma cidade, com leis severas sobre limpeza e serviços sanitários, onde apenas um

---

<sup>22</sup> Philip Zimbardo é psicólogo americano, nascido em 23 de março de 1933, professor emérito pela Universidade de Stanford, que realizou a o experimento de psicologia social que ficou conhecido como *BROKEN WINDOWS THEORY*

pequeno papel a ser jogado na rua pode casar ao agente uma consequência, ou seja, uma pena aplicada pelo estado. Assim, antes de realizar o ato lesivo, a pessoa pensaria seriamente em cometê-lo.

Porém, imaginar a mesma situação, sem a existência da lei, ou desrepeito a mesma, apenas o bom senso (costumes) são existentes para a solução da ação que vise não causar prejuízo ao meio ambiente. Igualmente, o bom senso (costume), pode impor algo, no cognóscio, porém, não algo imperativo. Enquanto não se vê, lixo jogado na rua, a norma consuetudinária, será respeitada.

De outra forma, como uma ação leva a outra, como um efeito manada, a primeira pessoa vê a rua limpa e joga lixo, não necessariamente, outra pessoa possa jogar, caso lixo seja recolhido e, a pessoa que cometeu o ato, seja tolhida por uma lição moral. Todavia, a primeira ação não punida, pode levar a que costumes sejam desrepeitados. Lembre-se! Costumes, não são imperativos. Esta, foi a conclusão apresentada por Zimbardo, que existe uma causalidade do ato criminoso, caso haja alguma janela quebrada, haverá possibilidades de outras serão quebradas, ou seja, os casos similares não punidos, abre margem para outros atos sejam compelidos a sua realização, sem que haja punição.

Este, foi o entendimento de Pelegrini (2013) *apud* Cavalcante e Paião (2018, p. 71), afirmando que o ato de vandalismo, praticado nos experimento de Zimbardo, mesmo que em bairro distintos, não possui correlação com classe social, tratando-se portanto de psicologia humana e relações sociais. Diante, desta conclusão, segundo VIANA (2002, p. 472), a Teoria das Janelas Quebradas, influenciou, a política de tolerância zero, aplicada a redução da criminalidade na cidade de New York, desempenhando um papel extremamente importante para a redução da criminalidade.

Conforme também, afirmado por Penteado (2012, p. 99):

A teoria das janelas quebradas (*broken windows theory*), desenvolvida nos EUA e aplicada em Nova Iorque quando Rudolf Juliane era prefeito, por meio da operação tolerância zero, reduziu consideravelmente os índices de criminalidade naquela cidade. O resultado da aplicação da *Broken Windows Theory* foi a redução satisfatória da criminalidade em Nova Iorque, que antigamente era conhecida como a cidade do crime. Hoje essa cidade é considerada a mais segura dos Estados Unidos. (PENTEADO, 2012, p. 99)

Ressalte-se, esta teoria é cabível a toda situação que envolva a anomia e, o descumprimento legal. Assim, esta teoria também pode ser aplicada para entendimento da violência policial, que se tornou um problema pandêmico, não se atentando, somente a violência

policial no Brasil, tendo em vista, que a polícia fora instituída para controle e social e, manutenção da Ordem Pública.

Desta forma, o próximo tópico abordará os reflexos da Teoria das Janelas Quebradas, para compreender, como se dá, e por qual motivação ocorrem tantos casos de violência policial. Quais as janelas precisam ser trocadas? Existe possibilidade de aplicabilidade da política de tolerância zero para os crimes que envolva policiais militares como agentes ativos de desrespeito a lei?

#### **4.1 Reflexos da Teoria das Janelas Quebradas a violência cometida por policiais militares**

Como já arguido no final do ítem anterior, a teoria das janelas quebradas é refletidas em variedades de situações que envolve a desordem em sentido geral, ou seja, onde exista anomia, pelo não cumprimento dos preceitos legais.

Sobre o assunto, Cavalcante e Paião (2018, p. 68), dão a seguinte contribuição:

Em especial, no Brasil, vivemos em um cenário de corrupção, miséria e violência das mais variadas formas e um sistema de segurança pública totalmente ineficiente ante os infortúnios enfrentados, gerando insegurança física e jurídica para todos nós: o povo. Tendo em vista esse acréscimo acelerado da criminalidade que tem como resultado o temor e insegurança das pessoas, oportuno se faz considerar uma nova estratégia diante deste cenário, com a finalidade de diminuir a incidência dos crimes, bem como combatê-los, por intermédio da Teoria das Janelas Quebradas. (CAVALCANTE; PAIÃO, 2018, p. 68)

Diante da afirmativa dos autores acima, podemos retirar a conclusão, que ao falar de violência das mais variadas formas, pode ser incluídas no raciocínio, que a violência policial, está inserida dentro deste mundo alterado pela corrupção e, do sistema de segurança pública que encontra dificuldades em dar solução ao problema, que também se instaura nas instituições de polícia e, dentro destas, em especial a que detem o poder ostensivo.

Sobre a possibilidade de se cometer o ilícito, Maíllo (2008, p. 63) dá o seguinte enfoque:

Quando alguém encara a possibilidade de cometer um delito, efetua um cálculo racional, dos benefícios esperados (prazer) e os confronta com os prejuízos (dor) que acredita vão derivar da prática dos delitos; se os benefícios são superiores aos prejuízos, tenderá a cometer a conduta delitiva (MAÍLLO, 2008, p. 63)

Indubitável é, que a violência praticada por policiais, em suas atividades ostensivas,

de certa forma, são ponderados. Pára assim, se a violência praticada em solo, ou em conjunto com outros agentes, são ou não, racionalizada com os meios de controle da atividade policial, como Corregedoria e Ministério Público. O primeiro em sua fiscalização interna, enquanto o segundo, em sua atividade instituída pela Constituição Federal, como controle externo da atividade policial (BRASIL, 1988).

Sabe-se que ambos controles, são exercidos. Juntamente há a ciência de que a lei é aplicada. No entanto, há de convir que janelas se encontram quebradas e, diante da escalada de violência patrocinada pela polícia ostensiva, não houve desde a retomada do Estado Democrático de Direito, a partir de 1988 com a promulgação da Constituição, eficiência no trabalho punitivo da escalada de violência policial. Assim, a não punição severa da prática de tais atos violentos leva a desordem e, total descrédito, nas instituições de controle.

Uma única linha da lei desrespeitada e não aplicada a sanção punitiva, leva a prática de atos similares, ou seja, o abandono da disciplina pra um, pode até servir de desculpa, caso outro ato em similaridade vem ser cometido.

Este é o entendimento de Moura Junior (2015, p. 287) ao afirmar os seguinte:

É natural, em um primeiro momento analisarmos o abandono como forma de taxarmos a área como despreocupada em manter os códigos de convivência, bem como de um ponto de vista criminalístico defendermos a máxima de que nas áreas onde há sujeira, se verificarmos abandono, a desordem, podemos concluir que os delitos são maiores, ou que a possibilidade de crimes e delitos, mesmo que sejam de menor potencial ofensivo são verificados com maior veemência (MOURA JUNIOR, 2015, p. 287)

Outro ponto importante a se salientar, é que, como no entendimento do autor supracitado, nos atos de violência praticados por policiais, tem consequências ainda maiores, pois, toda as contravenções, desvios, crimes, refletem na falta de administração do poder máximo do Estado e abrem margem para que os crimes praticados por policiais, no exercício de sua função, sejam crescentes. Assim, temos uma nova janela quebrada.

Isto, corrobora com as palavras de. Vê-se portanto, que Moura Junnior (2015), citando o saudoso filósofo Foucault (1987), não o sabia, mas, as palavras se tratavam da Teoria das Janelas Quebradas. Isto de modo implícito ao relatar, que a não punição de pessoas por pequenos delitos e, punição severa, leva o indivíduo a cometer crimes piores. Outrossim, a prática de crimes de policiais, como na corrupção, pode levar o agente a cometer crimes cada vez maiores, uma vez que, achando brecha e não havendo punição severa, como a própria destituição do cargo público.

Outro modo de analisar a punição severa, está relacionada ao fato, de que punição tem uma via dupla. Em uma, ela serve para que o agente não cometa mais desvios de conduta, tendo na lembrança, que o ato ilícito cometido o leva, ou levou a pagar severamente por sua falta. Outra, ao punir o agente desviante, o ato serve de exemplo, para que os demais, não cometam a mesma falta, ou atos ilícitos similares, levando em conta, que outras pessoas já cometeu, e por consequência tiveram uma punição severa. Em outras palavras, a complacência em demonstrar não punição de um, leva outro a cometer o mesmo ato.

As janelas da violência, quebradas no passado, não foram trocadas. Isto, fez com que a violência policial, chegasse aos patamares existentes hoje. Assim, essas janelas devem ser trocada. Há necessidade de maior contundência na vigilância e punição da violência/ desvios/ crimes cometidos por policiais de serviços, em detrimento da sociedade civil. Portanto, e no mesmo entendimento dado a uma aplicabilidade da política de tolerância zero no EUA, é totalmente coerente, a aplicação da mesma à violência policial, quando fora do escopo permitido, do uso da força. É sobre este assunto que o próximo tópico discorrerá.

#### **4.2 Política de tolerância e sua aplicabilidade a Violência Policial**

Assim como ocorre para os demais casos de violência, a violência praticada por policiais em suas atividades ostensiva, deve ter um olhar mais atento do Estado. Isto, diz-se, devido os agentes que cometem tais atos, serem justamente os que são treinados para combater tal ação.

Diante disto, não há que se falar em complacência do Estado, em aplicabilidade de benéce ao agente de polícia que usando do poder concedido pelo Estado, comete crime/ desvio/ violência. Assim, na forma da máxima aristotélica, que dita na obra *Ética a Nicômaco*, Livro V, para “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida da sua desigualdade” (ARISTÓTELES, 2004), o Estado deve se atentar, ao fato de que o agente estudou durante toda sua formação, como praça<sup>23</sup> ou Oficial, para combater o crime, a violência, o desvio da norma.

Neste sentido, igualmente ocorreu nos EUA, para os casos de crimes cometido por civis, o Estado deve adotar uma medida mais contundente, na aplicabilidade da lei, bem como na punição do agente de polícia, desviante da conduta imposta ao mesmo. Este, é o mesmo entendimento sobre a igualdade de Nery Junior (1999, p. 42) ao afirmar que tal princípio

---

<sup>23</sup> Modo como são comumente chamados, os policiais, de soldados à sargentos na Instituição de Polícia Militar.

constitucional, conclui em tratar, iguais de forma semelhante e os desiguais de forma desigual. Em outras palavras, tratar com isonomia às partes, é tratar de com igualdade os iguais e, na mesma toada os desiguais, de forma desigual.

Ora, se o agente de polícia ostensiva estuda, em sua formação, o Código Penal, bem como, o código de processo Penal, além das leis específicas sobre a legislação cabível a função para qual se designou, não pode o Estado, tratar de forma igual os desiguais.

Este é o entendimento de Nery Júnior (1999, p.42) o princípio da isonomia infere tratar os iguais semelhantemente e os desigualdades dessemelhantes: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

Diante disto, o entendimento extraído, não somente para os crimes comuns cometidos por civis, mas também, para os agentes do Estado, a lei deve ser severa, uma vez que, ao desviar-se da conduta proposta, deixa de cumprir suas responsabilidades para com a sociedade e passa a cometer crimes/ violência/ devios de conduta, assim como, causa uma imagem distorcida da Instituição de polícia.

Sendo assim, ao desviar de suas funções primárias (manutenção da ordem pública) e, passando a cometer atos puníveis, os agentes de policiamentos ostensivo, caso não sejam punidos severamente, fazem com que seus atos contaminam a percepção externa acerca de seus valores e missão, ou seja, causam uma imagem ruim à instituição. Isso pode fazer com que a população civil encare o trabalho da polícia militar no Brasil com certa desconfiança (MELLO; TOIGO; FRANÇA, 2004).

Assim sendo, é premente que a aplicabilidade de uma política de tolerância zero, como para o casos de cometimentos de crimes de civis, é admissível, também, a aplicação de tal política aos agentes que desviam de sua função e cometem atos ilícitos. Desta forma, o benefício deste meio de coibir o crime, terá triplo enfoque:

1. a própria punição do agente, servindo de exemplo para os demais;
2. a restauração da imagem da Instituição de polícia ostensivo;
3. após a restauração da imagem da instituição esta, terá uma maior proximidade da polícia com a comunidade, e esta está servindo como braço forte no combate a criminalidade.

Sobre a política de tolerância zero, é sempre bom ressaltar, que a aplicabilidade da mesma, não se deu apenas nos EUA. A aplicação da mesma, ocorreu, após o sucesso no país de origem, como: México, França, Inglaterra e outros, como destaca Pereira (2018):

Na França, foram providenciadas modificações em seu sistema penal repressivo, e em Frankfurt, na Alemanha, foi realizada uma campanha violenta sobre a aplicação da tolerância zero na região.

A Inglaterra recebeu com enorme interesse o discurso da tolerância zero, se destacando como país que melhor aplicou essa política na Europa. A vizinha Irlanda na mesma época prometeu a sua tolerância zero (Pereira, 2018, p. 582)

Diante da eficácia da aplicabilidade da política de tolerância zero nos países citados, nada obsta, que a aplicação da mesma não possa ser utilizada em casos de violência policial, servindo até, como política restaurativa da moral e valores éticos da Instituição de policiamento ostensivo, bem como, a proximidade e cooperação da comunidade em conjunto com o policiamento como *modus operandis* de controle de criminalidade, como já arguido alhures.

Este fator, condutata policial, é abordado por Brito *et al* (2007)

Primeiramente, vale reafirmar que a atividade policial – a vigilância – é o principal instrumento do sistema penal no combate imediato à criminalidade. É por meio dessa instituição que as políticas de segurança pública são efetivadas frente à sociedade. Portanto, quaisquer mudanças que objetivem garantir esse direito fundamental perpassam, necessariamente, pela conduta policial (BRITO *et al*, 2007, n. p.).

Não se pode deixar olvidar, a perene necessidade de ética ilibada na conduta do agente, pois, a manutenção desta é necessária, para manter estável os valores máximos da Instituição de Polícia, diante da sociedade. De outra forma, a continuidade da violência policial aplicada de forma desnecessária descredibiliza a mesma, trazendo reflexos não somente internos, no Brasil, mas, cria na comunidade internacional uma imagem desfigurada das instituições de Segurança Pública, uma vez não são apresentadas punições para os agentes desviantes, bem como a redução do casos de violações de direito humanos.

Sobre isto, Ferreira (2002), apresenta os seguintes fatores, do quais se destacam só os mais importantes citados abaixo:

Em relação à polícia dois pontos são destacáveis: a ineficiência e a violência policial. A ineficiência policial pode ser definida como a incapacidade do sistema policial garantir segurança aos indivíduos e identificar, prender e obter provas contras os infratores. A questão da violência policial é importante pelo fato de o Estado não ter mecanismos de conter o uso desnecessário de violência pelos seus próprios agentes. Observando estes pontos, Pinheiro fez o seguinte diagnóstico da polícia, em que se destacam as questões de racionalização dos gastos em segurança e de adaptação das instituições policiais às regras de uma sociedade democrática, na qual devem vigorar o respeito aos direitos dos cidadãos e o controle do uso da violência: (1) descompasso entre o dever de assegurar os direitos democráticos e a segurança, e a ineficiência em controlar a criminalidade violenta, o crime organizado e as práticas irregulares e ilegais da polícia (prisão arbitrária, tortura, execuções sumárias)... (4) autonomia excessiva e a falta de controle das polícias pelos governos estaduais; (5) ausência de comunicação e cooperação entre as polícias civis e militares... (8) precariedade da investigação criminal: falta de pessoal e de equipamentos aos investigadores, e

precariedade da polícia científica; (9) o anacronismo de uma polícia ostensiva militarizada pelo fato de não haver mais grandes ameaças violentas aos governos estaduais (FERREIRA, 2002, p. 58, *apud* PINHEIRO, 1998, grifo nosso).

Diante das palavras acima, há a necessidade, tanto para Ferreira, quanto para Pinheiro, da contensão da violência patrocinada por policiais. Portanto, diante dos abusos, violência, crimes e excesso do uso do poder do Estado por si, é indispensável, a punição do agente, com maior rigor, severidade, visando preservar a sua imagem institucional.

Este, é o racicínio de Ferreira (2002, n. p.) ao afirmar que:

O cometimento de crimes sob o efeito de drogas, os envolvimento em casos de roubo, a compra de drogas, o recebimento de propinas de traficantes e a intimidação de vítimas de violência policial são capazes de abalar a confiança nestas instituições. Muito embora estas agências possuam corregedorias para apurar os desvios de conduta, esta depuração não tem sido capaz de reverter o quadro de desconfiança. Além disso, em certos casos, chega-se acreditar na existência de uma corrupção institucionalizada no próprio dia-a-dia do trabalho.

Assim, a aplicação da política de tolerância zero, é totalmente necessária, uma vez que, apesar de havere a separação de Instituições por estado da Federação, a violência policial se encontra em todos os entes federados. A violência policial é sistêmica. Chevigny (1995) *apud* Costa (2004) assevera que esta modalidade de violência faz parte de todo o seu eixo institucional e, que as possibilidades de controles e redução da violência, estão relacionadas a *accountability*.<sup>24</sup>

Costa (2004) afirma também, que não havendo a punição e responsabilização dos agentes, a violência e os abusos, tendem a permanecer no *status quo* e, tornando-se cada vez mais comum na sociedade, bem como, a impunidade é o principal fator, para a manutenção do uso excessivo da força por parte dos agentes, fazendo deste uso a naturalidade na atividade diária da polícia. Certamente, a manutenção da violência policial, não é desejo da sociedade. O anseio é que haja severidade na punição, nos casos em que houver excesso do uso da força, bem como, nos casos extremos, expulsão e até mesmo prisão de policiais envolvidos em crimes contra civis.

Este, é justamente, a aplicabilidade da Política de Tolerância Zero, que tem como escopo erradicar a criminalidade, não importando onde a mesma esteja instalada, se nos crimes ambientais, políticos, ou mesmo, dentro das recâmaras da Instituição de Polícia, sendo esta

---

<sup>24</sup> O significado do termo *accountability* é a adequação entre o comportamento da polícia e os objetivos da comunidade.

última, a mantenedora da Ordem Pública.

Portanto, para os crimes/ violência/ desvios de conduta que envolva policias militares, principalmente, sendo esta que está em contato direto com a sociedade civil, é necessário erradicar as ações danosas que envolva policiais militares, em atenção máxima aos crimes de violência contra civis.

De certa forma, como forma de colaboração na composição deste trabalho e, para corroborar os anseios e medos que a sociedade tem em relação a Polícia ostensiva, analisaremos em breves linhas, o pensamento social em reação a este universo de violência autônoma no próximo capítulo.

## **5 ANÁLISE DE DADOS SEGUNDO PESQUISA REALIZADA SOBRE ATUAÇÃO DA POLÍCIA OSTENSIVA**

Para a composição deste trabalho, seguindo a linha crescente para a construção do mesmo, optou-se pela demonstração da realidade fática da teoria apresentada anteriormente (etiquetamento social) e, tudo quanto se tem dito sobre a violência policial. Diante disso, há uma necessidade organizacional e institucional de se compor meios de controle. Para tanto, faz-se preciso consultar a sociedade sobre a sua percepção quanto à atuação do policiamento ostensivo, não somente no estado do Pará, mas em todo o território nacional, uma vez que, não há nos controles dos dados pesquisados algo que explicita de forma precisa, e publicizada, informações sobre esta modalidade de violência.

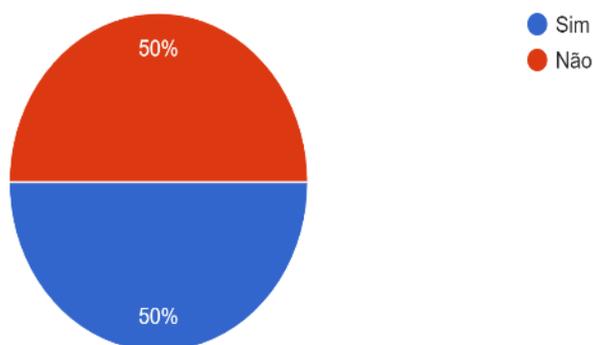
Desta forma, foi elaborado, especificamente para esta construção textual, algumas questões fechadas, cujas respostas poderiam ser sim ou não, foram agrupadas em formato de questionário. O mesmo foi distribuído virtualmente por meio de um link gerado por meio da plataforma *Google Forms*, para 900 pessoas físicas. Não foi estabelecido um padrão fixo e específico dos participantes da pesquisa, e os mesmos foram selecionados por meio de uma agenda telefônica pré-constituída. Porém, apesar da ampla aplicação do questionário, apenas 172 pessoas responderam-no.

Quando perguntado aos participantes se consideravam violenta a prática da abordagem da polícia militar, as respostas obtidas dividiram-se exatamente 50% para sim e, 50% para não. Considerando-se o total de 172 respostas, 86 destinaram-se para cada alternativa, conforme se apresenta no gráfico abaixo:

Gráfico 2 - Primeira questão do questionário aplicado: “você considera violenta a prática de abordagem da Polícia Militar?”

1. Você considera violenta a prática de abordagem da Polícia Militar ?

172 respostas



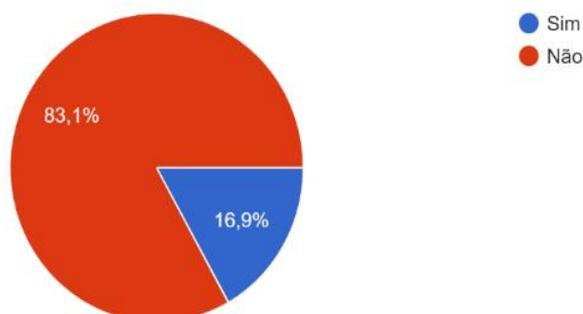
Fonte: Elaborado pelo Autor.

Na segunda questão, os participantes responderam se já haviam sofrido algum tipo de violência praticada pela polícia militar. A resposta fora da em 16,9% para sim e, 83,1% para não. Em outras palavras, 29 pessoas, número obtido arredondamento negativo, afirmaram que foram vítimas de violência policial.

Gráfico 3 - Segunda questão do questionário aplicado: “já sofreu algum tipo de violência praticada por parte da Polícia Militar?”

2. Já sofreu algum tipo de violência, praticada por parte da Polícia militar?

172 respostas



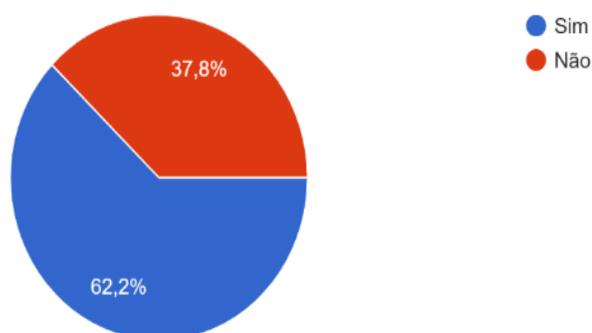
Fonte: Elaborado pelo Autor.

A terceira questão aplicada aos participantes buscou saber se os mesmos conheciam alguém que já havia sofrido algum tipo de violência patrocinada pela polícia militar. As respostas obtidas foram ilustradas pelo gráfico abaixo:

Gráfico 4 - Terceira questão do questionário aplicado: “conhece alguém que tenha sofrido algum tipo de violência por parte da Polícia Militar?”

3. Conhece alguém que já tenha sofrido algum tipo de violência por parte da polícia militar?

172 respostas



Fonte: Elaborado pelo Autor.

Aqui, fez-se necessário, uma pequena ressalva quanto ao número de pessoas que, apesar de serem convidadas a responderem, optaram por se omitirem. A justificativa apresentada para tal comportamento foi o sentimento de medo em relação às possíveis consequências das respostas. Mesmo diante de aceite de termo de consentimento, o receio ao tratar de questões que, para os participantes, são de cunho delicado, foi maior do que o compromisso de colaboração com a pesquisa.

Comparando com o primeiro gráfico que corresponde à primeira questão, pode ser observado que, apesar de 50% das pessoas terem respondido que não consideram a abordagem policial violenta, dos 50% que responderam “não”, 6,22 % a mais, afirmam aqui que conhecem pessoas que sofreram violência policial. Em outros termos, aproximadamente 107 pessoas conhecem alguém que sofreram violência policial e, 65 pessoas não possuem este tipo de conhecimento.

Seguindo com o questionário, na abordagem subsequente, a pergunta direcionada aos colaboradores da pesquisa buscou esclarecer sobre o conhecimento que tinham sobre a prática de insultos, xingamentos, discriminação (tanto de origem étnica, de gênero, acerca

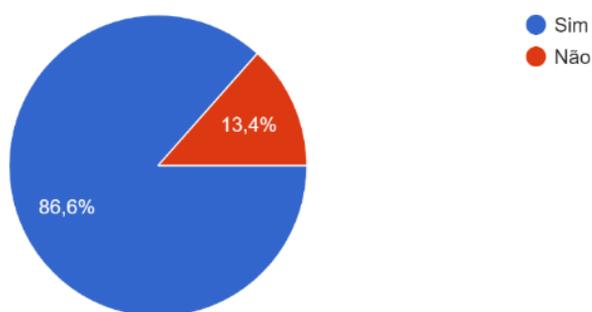
da aparência física em geral, de cunho religioso e etc.), humilhações e outras proferidas sem emprego de força física, mas que são consideradas como prática de violência psicológica.

As respostas dadas ao questionamento referido foram compostas da seguinte forma:

Gráfico 5 - Quarta questão do questionário aplicado: “é de seu conhecimento que a prática de insultos, xingamentos, discriminação (origem étnica, de gênero, aparência, religião e etc.), humilhações e outras proferidas sem emprego de força física, mas que são consideradas como prática de violência psicológica?”

4. É de seu conhecimento que a prática de insultos, xingamentos, discriminação (origem étnica, de gênero, aparência, religião e etc.), humilhação ...nsideradas como prática de violência psicológica?

172 respostas



Fonte: Elaborado pelo Autor.

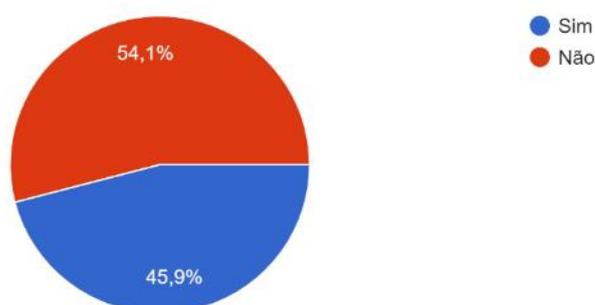
Apesar de toda a especificação abrangente da questão, considerando as respostas dadas, existem pessoas que desconhecem a existência da violência psicológica, a qual pode ser praticada de várias formas, como as citadas acima. Do total de 172 resposta, 23 pessoas não tinham conhecimento até então. As práticas apresentados são consideradas criminosas segundo a legislação brasileira, e algumas das modalidades citadas são passíveis de serem cometidas por policiais.

Os colaboradores da pesquisa também foram questionados se sentiam-se totalmente seguros, ao serem abordados/revistados pela polícia. Quanto a isso, as respostas foram apresentadas da seguinte forma:

Gráfico 6 - Quinta questão do questionário aplicado: “você se sente seguro ao ser abordado e revistado pela polícia militar?”

5. Você se sente seguro ao ser abordado e revistado pela polícia militar?

172 respostas



Fonte: Elaborado pelo Autor.

Do total de 172 pessoas que responderam ao questionário, 93 apresentaram desconfiança ao ser revistado pela polícia militar, não se sentindo seguro ao vivenciar tal ação. Isto remete, provavelmente, ao fato de que alguns policiais flagrados cometendo algum ato ilícito/crime/violência contra civis, têm esses flagrantes divulgados na imprensa nacional. Porém, em alguns casos mais extremos, a veiculação da informação alcança patamares internacionais, como caso da chacina que ocorreu na favela carioca (Jacerzinho), em que 28 pessoas foram mortas pela polícia, na data de 6 de maio de 2021, repercutindo em veículos de comunicação como *El pais* (Espanha) e *Le Monde* (França)<sup>25</sup>

Na continuação da pesquisa realizada, ao serem questionados sobre a eficácia da investigação dos crimes praticados por policiais, 64% dos entrevistados responderam negativamente, e 36% positivamente, ou seja, da totalidade do espaço amostral, 110 pessoas responderam que os meios de investigação dos crimes praticados por policiais não são eficazes e não dão a respostas necessárias aos casos, como está demonstrado no gráfico abaixo:

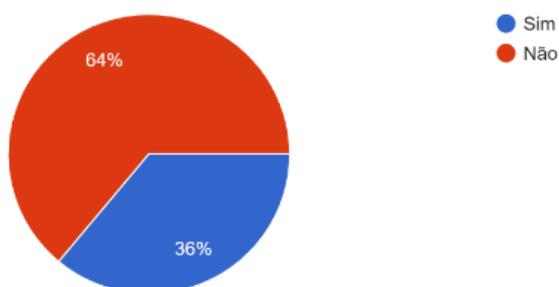
---

<sup>25</sup> A matéria sobre a chacina na favela Jacarezinho, foi veiculada em diversos jornais internacionais, podendo ser lida na íntegra, no site da BBC Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57024032>. Acesso em 09 jan. 2023

Gráfico 7 - Sexta questão do questionário aplicado “considera o meio de investigação dos crimes praticados por policiais militares eficazes?”

6. Considera o meio de investigação dos crimes praticados por policiais militares eficazes?

172 respostas

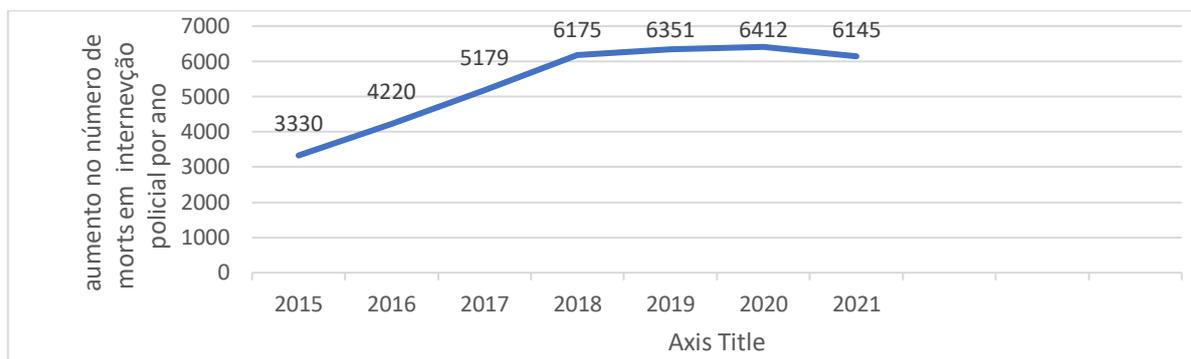


Fonte: Elaborado pelo Autor

Os dados apresentados no gráfico acima corroboram a revisão bibliográfica, tecida ao longo deste estudo, ao dizer que os meios de controle, os sistemas de punição, investigação e normas, não alcançaram os anseios da sociedade em relação à redução da violência cometida pela polícia ostensiva.

Apesar do espaço amostral ser relativamente pequeno por não representar toda a sociedade, pode ser interessante a realização futura de uma pesquisa mais abrangente neste sentido, com escopo somente na violência policial, com a finalidade de explorar com mais intensidade essa temática. Algumas instituições possuem um longo alcance, embora não tenham enfrentado as questões apresentadas nesta pesquisa, as quais foram aplicadas em questionários. Assim, números diversos relacionados à violência policial podem ser conferidos em divulgações institucionais, o que pode ser conferido através de dados fornecidos como aqueles divulgados pelo Fórum de Segurança (2021), quanto este investigou os meios de controles que apresentam um resultado mais contundente, apresentando, em contrapartida, os crescentes casos de violência policial no território nacional:

Gráfico 8 - Mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil de 2013 a 2021



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) <sup>26</sup>

Apesar da leve redução do quadro de mortes envolvidas em intervenções policiais, os dados do gráfico acima demonstram uma motivação para uma preocupação real com o advento da violência policial. Existe uma tendência crescente a partir do ano de 2015, que prossegue até 2021. Um cenário trágico dentro da visibilidade internacional, bem como uma demonstração da letalidade da polícia brasileira.

Outro questionamento feito aos participantes da pesquisa se relacionou à ronda realizada pelo policiamento ostensivo, bem como as abordagens praticadas pela mesma. Porém, desta vez, a questão se referiu à localidade da residência dos próprios entrevistados. Em relação a este questionamento, 104 pessoas responderam que não se sentem seguras nas abordagens/revistas realizadas pelo policiamento ostensivo, enquanto apenas 68 pessoas do total, discordaram das demais ao afirmarem que sentem-se seguras.

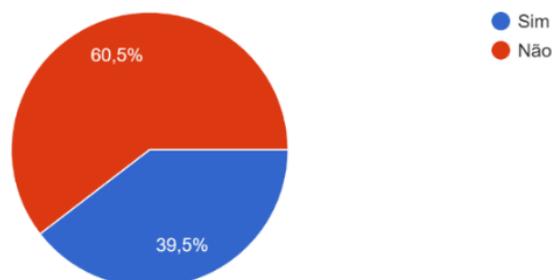
As respostas, foram ilustradas por meio gráfico em pizza abaixo:

<sup>26</sup> Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/05-anuario-2022-letalidade-policial-cai-mas-mortalidade-de-negros-se-acentua-em-2021.pdf>

Gráfico 9 - Sétima pergunta do questionário aplicado: “você se sente totalmente seguro na realização de revista nas abordagens policiais realizadas em sua localidade?”

7. Você se sente totalmente seguro na realização de revista nas abordagens policiais realizadas em sua localidade?

172 respostas



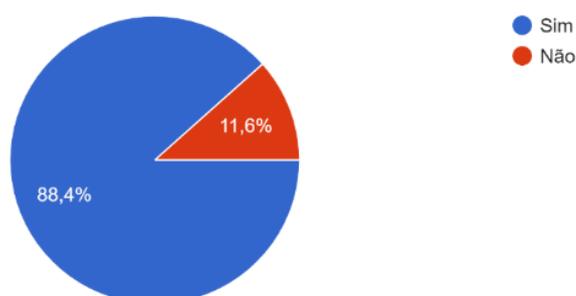
Fonte: Elaborado pelo Autor.

Outro questionamento é concernente à possibilidade de uma formação mais humanizada no conteúdo programático dos cursos de formação de policiais, bem como, do aperfeiçoamento contínuo. Assim, quando questionado sobre a necessidade de uma formação mais humana dos policiais militares, tendo em vista, que estes atuam em contato direto com o cidadão civil, as respostas se concentraram da seguinte forma:

Gráfico 10 - Oitava questão do questionário aplicado: “considera que há necessidade de uma formação mais humanizada da Polícia Militar, tendo em vista que esta trata diretamente com os cidadãos?”

8. Considera que há necessidade de uma formação mais humanizada da Polícia militar, tendo em vista que esta trata diretamente com os cidadãos?

172 respostas



Fonte: Elaborado pelo Autor.

Isto pode demonstrar uma preocupação da sociedade civil em relação aos *modus operandis* das atividades hodiernas da polícia ostensiva, além de suas tratativas em relação a maior parcela da sociedade, os civis. Aqui, a maioria das pessoas entrevistadas, 144 (cento e quarenta e quatro), responderam que sim, ou seja, há a necessidade de alteração/revisão dos protocolos relacionados às realizações das abordagens de civis, de forma a evitar violência/excessos/desvios de conduta por parte dos agentes de policiamento ostensivo.

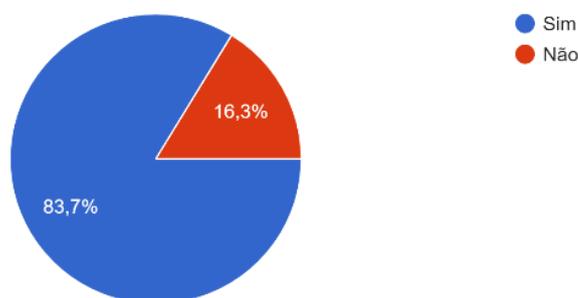
Sendo assim, os próprios entrevistados se mostraram contraditórios diante das suas percepções pessoais, uma vez que, quando foram questionados a respeito dos protocolos de abordagem de civis pela polícia militar, as mesmas pessoas responderam não considerar as abordagens da polícia violenta.

As respostas seguem conforme é demonstrado através do gráfico abaixo:

Gráfico 11 - Nona questão do questionário aplicado: “considera que há necessidade de uma formação mais humanizada da Polícia Militar, tendo em vista que esta trata diretamente com os cidadãos?”

9. Há necessidade de revisão dos protocolos de abordagens da polícia Militar, a fim de evitar excesso/desvios de conduta praticado por seus agentes?

172 respostas



Fonte: Elaborado pelo Autor

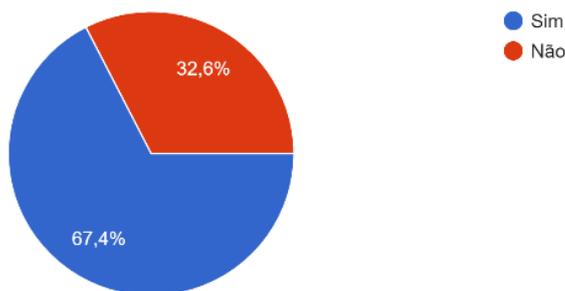
Os resultados apresentados pelo gráfico acima podem ter sido obtidos em virtude da falta de confiança da sociedade para com o policiamento ostensivo, além da propagação das notícias veiculadas na mídia que abordam violência policial.

Outro elemento eleito como ponto importante para a pesquisa é a representação de denúncia contra agentes da polícia militar. Os colaboradores ao serem questionados sobre o assunto demonstraram-se massivamente temerosos. Os questionados na pesquisa, 116/172, responderam que sim, que sentem receio em realizar denúncias de abusos/violência/crimes em face de policiais, caso, assim necessitem.

A representação gráfica em pizza dos dados supramencionados são demonstrados abaixo:

Gráfico 12 - Décima questão do questionário aplicado: “sente receio em realizar denúncia contra agente de polícia militar?”

10. Sente receio em realizar denuncia contra agente de polícia militar?  
172 respostas



Fonte: Elaborado pelo Autor.

O medo presente entre os entrevistados podem ser um ponto de fragilidade da presente pesquisa, podendo comprometer o resultado da mesma. Isto é ressaltado devido à pesquisa ter sido encaminhada para aproximadamente 900 pessoas, e a maioria destes solicitados, sentiram receio em, até mesmo, responder o questionário.

A maior parte dos solicitados, apesar da afirmação de que a pesquisa era para composição de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e, seus nomes ou dados não serem utilizados mediante a garantia de sigilo em relação à fonte, sentiram receio, respondendo que não iriam colaborar com a pesquisa por sentir medo.

Outro entendimento, é trazido por ARAÚJO (2008, p. 12), que diz:

Outra questão a ser ressaltada, que envolvia a ouvidoria do sistema de segurança pública do estado do Pará, é o fato de que, ele envia um grande número de denúncias a serem apuradas pelas corregedorias de polícia desse estado, mas o número de casos encerrados é mínimo diante de total de denúncias. A morosidade e a deficiência destas em apurar as denúncias dificulta a responsabilização dos policiais civis e militares que tenham cometido qualquer tipo de irregularidade (ARAÚJO, 2008, p. 12).

Certamente, levando em consideração a assertiva do autor supracitado, não cabe omitir o número de denúncias indiretas, as quais são realizadas pela Ouvidoria. Quando trata-se de denúncias diretas, refere-se às feitas contra agentes de autoridade de polícia militar diretamente no âmbito das Corregedorias ou das delegacias. Este, é só mais um dos fatores que, apesar de

mais de 34 anos de promulgação da Constituição brasileira, pesam para que os números de crimes/desvios de conduta/irregularidades, sejam frequentes na atividade policial.

A punição, bem como o número de casos no qual os meios de controles não dá solução, também fazem com que haja um descrédito na punibilidade dos agentes e, por conseguinte, a queda nos números de denúncias realizadas, tanto nas denúncias diretas (em que a vítima representa contra seu desafeto) e, indiretas, realizadas através das Ouvidorias, além, das denúncias não realizadas em nenhuma das formas citadas. Ademais, um ponto a salientar, diz respeito ao último quesito da pesquisa, que nos leva à deduzir que muitos não responderam por medo de sofrerem represálias de alguma forma.

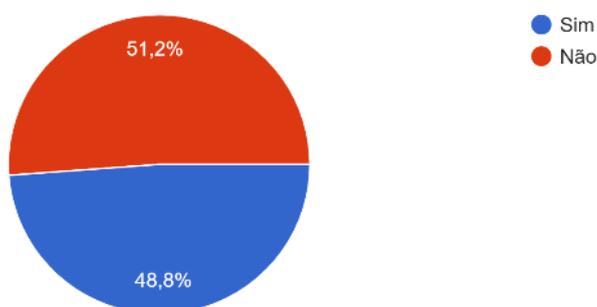
A última questão resultou em 88 (oitenta e oito) participantes respondendo que conhecem pessoas que, apesar de já terem sofrido algum tipo de violência policial, optaram por não denunciá-los, por medo/receio.

Eis abaixo a representação gráfica da pesquisa, em relação ao último questionamento:

Gráfico 13 - Última questão do questionário aplicado: “conhece alguém que por receio, não realizou denúncia contra policial militar?”

11. Conhece alguém que por receio, não realizou denuncia contra Policial militar?

172 respostas



Fonte: Elaborado pelo Autor.

Trata-se de um número alto, em relação ao número de pessoas que responderam o questionamento. Isto, por que, se levar-mos em conta que 88 pessoas conhecem alguém que não denunciou uma agressão psicológica, violência física, ou outro “crime” praticado por policial militar, são exatamente 88 ou até mais inquéritos que não foram instaurados.

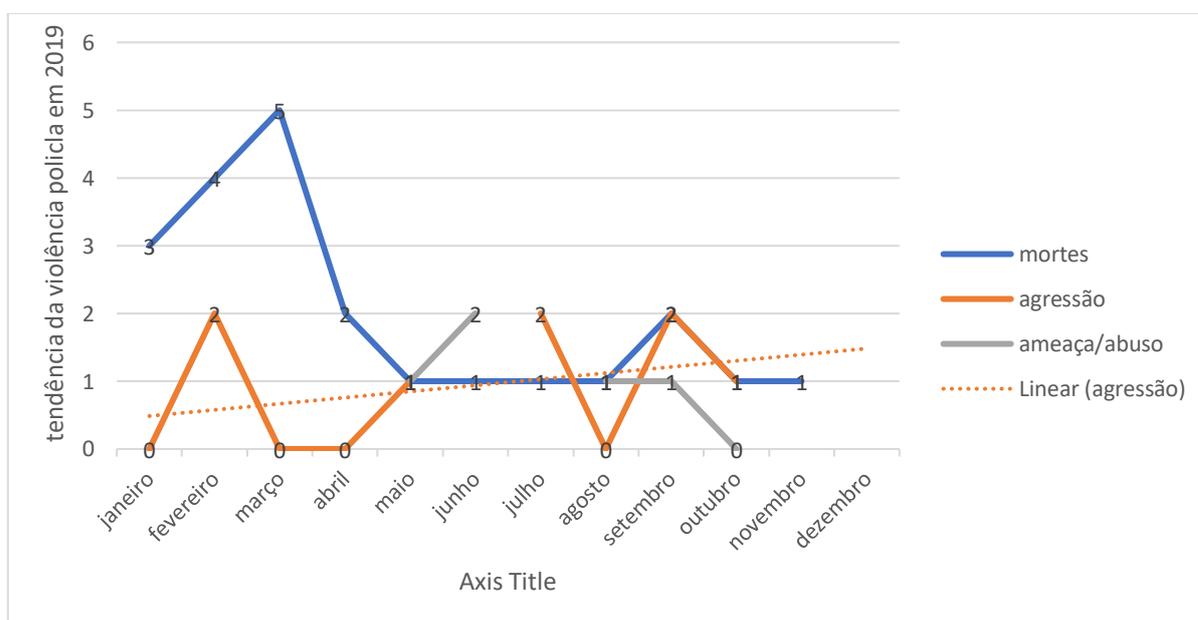
## 6 DA ANÁLISE DE DADOS DO CPRII

Para a elaboração deste trabalho, foi tomado como base algumas informações, referente ao número de casos de supostos crimes nos quais, policiais estejam envolvidos. Para isto, foram realizadas solicitações, tanto para a Corregedoria do CPRII<sup>27</sup>, quanto para a Promotoria Militar, cuja sede é localizada na capital do estado do Pará.

Saliente-se, porém, que apesar de ter sido realizada uma solicitação de dados que versam diretamente sobre violência que envolva a polícia ostensiva, pela 3ª Promotoria de Marabá, encaminhado como notícia de fato à Promotoria militar, não houve retorno a respeito das informações solicitadas neste órgão. Assim, esta composição se ateve apenas ao acesso dos casos constantes na Corregedoria do CPRII.

Os dados cedidos pelo CPRII, compõe os anos de 2019 a 2021, conforme demonstra-se nas tabelas abaixo:

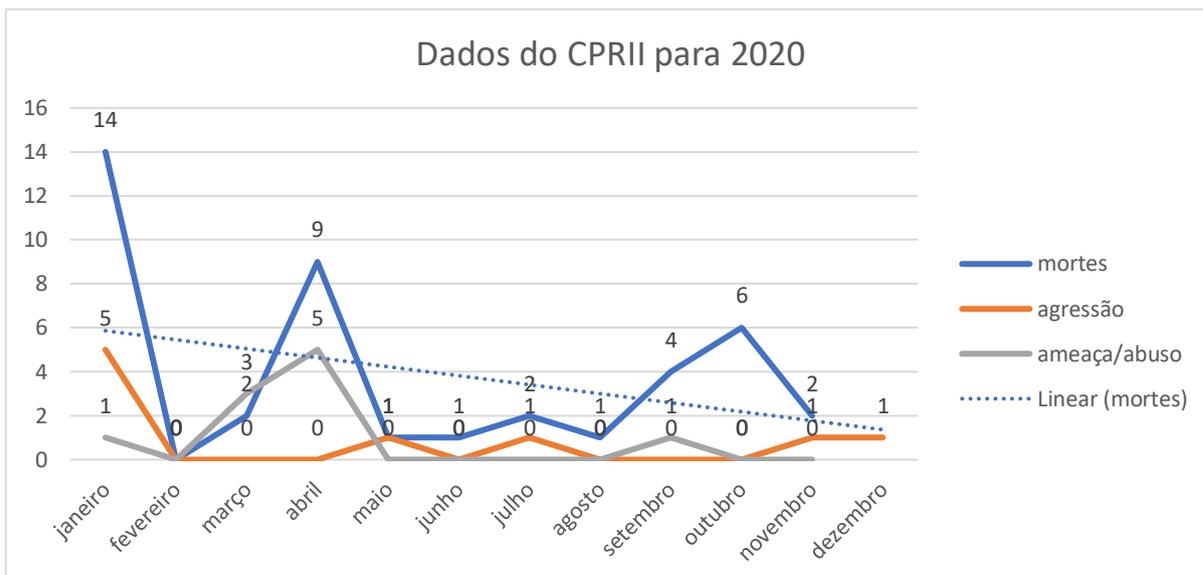
Gráfico 14 - Tendência da violência policial em 2019



Fonte: COPRII (2022). Elaborado pelo Autor.

Gráfico 15 - Tendência da violência policial em 2020

<sup>27</sup> CPRII abrange os municípios: Marabá, Parauapebas, Canaã do Carajás, Eldorado dos Carajás, São João do Araguaia, São Domingos do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Bom Jesus do Tocantins, Abel Figueiredo, Rondon, Dom Elizeu. O CPRII é responsável pela investigação dos crimes e supostos crimes praticados por policiais militares destacados para os municípios citados acima.



Fonte: COPRII (2022). Elaborado pelo Autor.

Gráfico 16 - Tendência da violência policial em 2021



Fonte: CPRII (2022). Elaborado pelo Autor.

Nos gráficos acima, constam os dados de investigação e inquéritos abertos pela Corregedoria do CPRII sobre os supostos crimes cometidos por policiais militares em suas atividades ostensivas. O período temporal investigado é situado no decorrer dos anos de 2019 a 2021.

Convém ressaltar que há lacunas de dados em alguns meses de cada ano, por isso não foram disponibilizados em sua completude, uma vez que os inquéritos, encontram-se em fase

de digitalização. Porém, não há informações sobre quais meses e quantos casos.

Diante disto, dentro das linhas de tendências dos gráficos, existem lapsos que não podem ser preenchidos de forma a fornecer um quadro completo, como para o mês de fevereiro de 2020.

Ademais, apesar de constar vários casos em que pessoas morreram em intervenção policial, saliente-se, porém, que alguns dos dados citados acima, ainda se encontram em fase de investigação para a apuração da conduta dos policiais envolvidos.

Entretanto, para os demais casos em que houve morte em intervenção policial, o desfecho dado aos casos, é que tudo ocorreu conforme o Procedimento Operacional Padrão - POP. Segundo disponibilizado pela Corregedoria, as mortes ocorreram em situação de legítima defesa.

De mais a mais, existe, dentro dos casos de mortes em intervenção, outro fator importante a ser ponderado, que versa sobre a remoção de corpos de local de confronto, o que prejudica de forma demasiada a investigação criminal. Isto, foi um dos pontos arguidos no Relatório da *Human Rights Watch* (2023), conforme se destaca o trecho arguido abaixo, sobre a operação na Comunidade Jacarezinho no estado do Rio de Janeiro:

A remoção de corpos pela polícia para destruir evidências, ausência de análises periciais completas e falhas na coleta de depoimentos de testemunhas contribuíram para o fracasso das investigações. O Ministério Público do Rio nunca abriu uma investigação sobre a responsabilidade do comando pela operação letal (HUMAN RIGHTS WATCH, 2023)

Este, citado alhures, é um problema endêmico, a ser solucionado pelas autoridades legislativas. Enrigecer a legislação, afim de que ações como esta não ocorram e, caso ocorram, os responsáveis sejam devidamente punidos. Inclusive, deve ser mencionado que, em caso de remoção de pessoa já morta com intuito de alteração do local de crime, para que se eximir de responsabilidade penal, a atenção a esse fato seja tratada com bastante severidade com a finalidade de inibir e punir.

Isto diz, deviso ao fato de em ocorrência em que há “suposto confronto confronto” na mairia das vezes há a remoção da vítima, feita por policiais de policiamento ostensivo, o que impede uma perícia com real clareza, prejudicando o laudo da avetrguação da polícia científica, como o caxso de jovem morto na Comunidade Jacarezinho, demonstrado na imagem abaixo de:

Figura 4 - Policiais removendo corpo de jovem na Chacina do Jacarezinho, Zona Norte do Rio<sup>28</sup>



Fonte: NP (2021)

A alteração do local, com a retirada do indivíduo que fora ferido (morto) pela polícia, foi assunto na ADPF das favelas<sup>29</sup>, com alínea “f” do acórdam, no sentido de:

f) Determinar que os agentes de segurança e profissionais de saúde preservem todos os vestígios de crimes cometidos em operações policiais, de modo a evitar a remoção indevida de cadáveres sob o pretexto de suposta prestação de socorro e o descarte de peças e objetos importantes para a investigação (STF, 2020).

-  
Sendo assim, não é o obscuro e nem alheio às autoridades judiciárias, que nos casos de remoção indevida de mortos em intervenção, há a condução dessas cenas trágicas por policiais inescrupulosos. Esse ato criminoso quando praticado, ocorre com a intenção de eximirem-se de potencial ação condenatória por desvio de conduta, e ocultação de um homicídio, fazendo uso ilegal do poder em si. Isto, cita-se, pois nos casos citados nos gráficos acima, não fogem a regra. Este, é um problema que apenas, mudam agentes e estados, não o *modus operandis*.

Similarmente, Brito, Matos Filho e Cunha (2020) asseveram o que se segue:

...os autos de resistência acabaram por se tornar um instrumento para impedir a apuração de homicídios decorrentes da intervenção de agentes do estado. Ao invés da

<sup>28</sup> A reportagem completa sobre a chacina ocorrida na comunidade Jacarezinho, está disponível em: <https://noticiapreta.com.br/policiais-mataram-jovem-negro-desarmado-e-mudaram-cena-do-crime-na-chacina-do-jacarezinho-denuncia-mp/>

<sup>29</sup> Trata-se da ADPF 635, que visava a redução da política proposta pelo então Governador Witzel. Disponível: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502>.

excludente de ilicitude ser apurada após regular inquérito policial, ou após iniciada a persecução penal por meio do oferecimento de denúncia, os autos de resistência eram verdadeiras permissões para matar delegadas pelo estado aos agentes responsáveis pela segurança pública (BRITO, MATOS FILHO, CUNHA, 2020, n. p.).

Este sentido, segue a direção dada pela disponibilização do que seja o Procedimento Operacional Padrão (POP), segundo as diretrizes adotadas pela PMPA (Polícia Militar do Pará):

Figura 5 - Diretrizes apontadas pela PMPA em relação ao POP



Fonte: PMPA (2020)<sup>30</sup>

O procedimento acima destacado, no caso de não existir maior vigilância por parte das autoridades superiores em investigação, abre margem para a discricionariedade do agente, uma vez que, na forma como foi tratado sobre a prevaricação e concurso de pessoas, pode-se haver prática de crime(s). Já caso haja a prevaricação, é possível existir a adesão de agentes à conduta.

Retomando a discussão sobre os gráficos dos casos do CPRRII, pode-se destacar algumas tendências importantes de condutas dos agentes. Nesse caso, os meses de janeiro de 2020 e 2021 podem servir como exemplo, uma vez que foram os períodos em que a polícia mais registrou casos de mortes e intervenções policiais. Ao todo, a soma de janeiro de 2020 com janeiro de 2021, totalizam 27 mortes decorrentes da intervenção policial.

Faz *jus* lembrar, que os dados, mesmo com os números absurdos de mortes nos início dos anos de supracitados, há de recordar, que os dados estão incompletos, devido a falta de

<sup>30</sup> Disponível:

[https://www.pm.pa.gov.br/images/2020/Legisla%C3%A7%C3%A3o/diretriz\\_geral\\_para\\_emprego\\_operacional.pdf](https://www.pm.pa.gov.br/images/2020/Legisla%C3%A7%C3%A3o/diretriz_geral_para_emprego_operacional.pdf)

digitalização dos demais casos.

Igualmente, os dados constantes de mortes em intervenção policial a nível nacional, como já demonstrado através do Anuário Brasileiro de Segurança, demonstram uma tendência ascendente dos números da violência policial. Tanto é preocupante, que no Relatório Mundial de violação de Direitos Humanos de 2023 da *Human Rights Watch (2023)*<sup>31</sup>, utilizou doze páginas para expor casos do Brasil. Igualmente, dispõe um tema muito importante sobre Segurança Pública e Conduta Policial, na qual relata, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que a letalidade da polícia brasileira chegou ao patamar de 6.145 pessoas mortas em intervenção policial.

O relatório, ainda afirma que, apesar de haver mortes cravadas pela legítima defesa, muitas delas, nos números citados, são cometidas com o uso ilegal da força policial. Isto torna-se ainda mais inaceitável, quando a *Human Rights Watch (2023)* traz o fato de que mortes ocorreram no momento em o STF proferiu pela proibição com exceção de “hipóteses absolutamente excepcionais”, nas operações no Rio de Janeiro.

Mas, por quê citar isto, após apresentar os dados do CPRII? A importância na citação dessa afirmação do Relatório deve-se ao número maior de mortes na Região do CPRII as quais, têm conexão com a aplicabilidade da decisão da Suprema Corte em ADPF, cujos efeitos são *Erga Omnis*.

Cumprido ressaltar, que o número de mortes em decorrência da intervenção policial na região que abrange o CPRII, é demasiadamente reflexa à inobservância de preceitos humanos, tendo, como prejuízo, uma má visibilidade humanística para a instituição no que se refere à não solução dos casos.

Outros, não menos importante, para alguns casos referentes aos inquiridos do CPRII, diz respeito, a casos que ficaram prejudicados pela ausência do contraditório, por desídia da vítima de prosseguir com a denúncia, bem como, conforme destacado na pesquisa realizada, o receio no prosseguimento de denúncia contra policiais.

Ademais, segundo informações repassadas pelo CPRII, existem casos em que não houve prosseguimento da denúncia, como no caso do mês de julho de 2019, o qual restou prejudicado pelo falecimento da vítima<sup>32</sup>.

---

<sup>31</sup> O relatório completo pode ser encontrado e lido em:

<sup>32</sup> Não foi informado a causa do falecimento da vítima de agressão, restando prejudicado o processo de investigação, assim, aplicou-se o favor do rei ao caso, por não haver contraditório.

Desta forma, pelo que se tem apresentado, faz-se necessário, uma ação mais contundente, que vise coibir a violência policial, cujos reflexos foram demonstrados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2017, que serviu para base da ADPF 635, bem como, pelo Relatório 2023 da *Human Right Watch*, sobre a atuação Segurança Pública e a Ação Policial. Porém, vemos que o legislativo tem trabalhado para dar solução a crescente demanda, em relação a violência patrocinada pela polícia ostensiva em todo o território nacional.

Portanto, o número de mortes em decorrência da intervenção policial na região que abrange o CPRII, é demasiadamente reflexa à inobservância de preceitos humanos, tendo, como prejuízo, uma má visibilidade humanística para a instituição no que se refere à não solução dos casos.

Assim, cumpre-se ao ente estatal uma maior cobrança legislativa, bem como maior contundência na aplicabilidade da lei, especialmente aos casos que envolvam violência policial contra civis com o uso ilegal da força.

É necessário, parafraseando Foucault (1987), “viagiar e punir”.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dinamite de tudo quanto se tem arguido e provado através, tanto da exaustiva revisão da bibliografia, bem como da análise de dados nacionais e regionais de violência por policiais de policiamento ostensivo, vê-se que se trata de um problema endêmico nacional, cujas condutas, se encontram enraizadas ainda no período da Ditadura Militar.

Mesmo com os meios de controle da atividade, pelas Corregedorias e Promotorias Militares, não consegue dar fim ao fluxo contínuo da crescente violência patrocinada por polícias de policiamento ostensivo, nem mesmo após redemocratização.

Por conseguinte a falta contundente de punição dos agentes desviantes, da falta de organização da Instituição é reflexa da própria conduta dos agentes inescrupulosos, que usando de sua função e, do poder do estado, desvia-se das finalidades de combate a criminalidade, passando, também, a cometer crimes/ violência, contra civis.

Este fator, pesa ainda mais, pois vemos que os dados constantes sobre esta modalidade autônoma de violência, tem como alvo a classe mais pobre da sociedade. O povo pobre, o marginalizado, o morador de periferia e o de baixa instrução intelectual. Há portanto uma seletividade, com alvos certos.

Diante disto, a crescente escalada de violência parece não ter fim, os dados demonstram, que no máximo a houve uma estagnação dos atos de violência cometido por policiais. Além do mais, a aplicação do etiquetamento social, pela polícia, através a teoria do *labelling approach* é notoriamente errônea e discriminatória. Isto prova-se, através da aplicabilidade da Teoria das Janelas Quebradas, posto que, os crimes, trata-se de uma questão de oportunidade e questão de anomia na sociedade, totalmente contrária a teoria citada anteriormente.

Sendo assim, como diz o ditado popular, “pau que dá em Chico, dá em Francisco”. No entanto, o erro, se encontra na punibilidade do agente em ser beneficiado pela igualdade formal. O Estado, tem que se ater a formação do agente de segurança pública. Não se pode tratar de forma igual os desiguais. Ora, a aplicabilidade da Lei e punição do agente desviante, deve ser díspare da aplicabilidade e punição do civil. Deve ser tratado com maior severidade, quem aprende os ditames legais em sua formação e, recebe remuneração da sociedade, para manter os *status de paz*.

Assim, não punição com severidade pelo estado, do agente ao desviar-se das atribuições a qual ele mesmo se designou, comete falta grave, cujos reflexos, recaem

diretamente na falta de credibilidade da Instituição de polícia, bem como, cria uma imagem desfigurada para a sociedade interna e internacional.

Ora, não se pode de forma alguma, tratar quem tem o conhecimento, na mesma igualdade do ignorante. Para aqueles que detém de conhecimento técnico em sua formação e, mesmo assim, desvia-se da norma e do papel social para o qual o mesmo se designou, deve ser tratado com maior rigor na aplicabilidade da Lei. O que se vê diante disto, é que os meios propostos a solução, ou mesmo, mitigação desta modalidade autônoma de violência.

Certamente, mesmo já se passado 34 (trinta e quatro) anos da promulgação da Constituição, não houve eficácia nas propostas de controles da violência, em especial, a violência policial. A função instuída constitucionalmente ao MP, acumulada as demais funções do mesmo, impede com que tal incumbência seja realizada na mais absoluta precisão.

Ressalte-se também, que a incumbência mal desempenhada pela MP, que deveria ser realizada conforme proposto na Constituição Federal em seu artigo 129, que é taxativo em afirmar que o desempenho da atividade do controle externo da polícia, deveria e dever, ser realizado por legislação complementar, veio somente a após a edição da Resolução nº 20/2007 do CNMP que regulou o art. 9º da lei 75/93. Isto, é nada mais que um salto legislativo, ferindo preceitos constitucionais de legislação.

Também, cumpre ressaltar, que a função de controle interno desempenhada pelas Corregedorias de policial, nem de longe tem alcançado os anseios da sociedade, uma vez que, há de certa forma, uma desconfiança quanto ao papel desenvolvida pelas mesmas no combate aos desvios de conduta de seus agentes, uma vez que o papel de investigação e confecção de IPM (Inquérito policial militar), é realizado por agentes que já estiveram efetivados no desempenho de atividade operacional externa, ou seja, o desempenhou trabalho ostensivo.

Diante da ineficácia, tanto legislativa, quanto quanto no desempenho dos controles externos e internos, a **Teoria das Janelas quebradas, juntamente com a aplicabilidade da política de tolerância**, é uma das soluções, para a punição dos agentes, quer pela violência, quer pelo desvio, visando a reconstrução da imagem da Instituição e, por conseguinte a reaproximação entre sociedade e polícia, cooperando no combate a violência em geral.

Decerto, parafraseando os dizeres de FOUCALT (1985), é necessário vigiar e punir.

## REFERÊNCIAS

- AFFONSO, Beatriz Stela de Azevedo. **O Controle externo da polícia: a implantação da Lei Federal 9.229-96 no Estado de São Paulo.** Dissertação de Mestrado em Ciência política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.
- ALVAREZ, Marcos Cesar; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio. **A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República.** NEV-USP. 2015. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down113.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.
- ARAÚJO, Labanca Correa de. **A Construção da Federação brasileira pela jurisdição Constitucional: Um estudo sobre a utilização do princípio da simetria na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.** 2008; tese (Doutorado) - Programa de pós graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.
- ARAUJO, Osvaldina dos Santos. **O Controle da atividade policial: Um olhar sobre a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará.** 2008; Tese (Mestrado) – programa de Pós-graduação em Sociologia, Unicersidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- ARAÚJO, Renan. **Uma breve história da criação da polícia.** 2020. Disponível em: <https://www.retruco.com.br/post/uma-breve-historia-da-policia-no-brasil>. Acesso em: 25 de jan.2023
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco.** Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Elementos para a modernização das polícias no Brasil.** Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 10, Suplemento Especial, p. 8-20, fev./mar. 2016. Disponível em: [https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11382/2/Elementos\\_para\\_a\\_Modernizacao\\_das\\_Policias\\_no\\_Brasil.pdf](https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11382/2/Elementos_para_a_Modernizacao_das_Policias_no_Brasil.pdf). Acesso em: 18 out. 2022.
- BECKER, Howard S. **Outsider – estudos de sociologia do desvio.** Rio de Janeiro: Zahar. 2012.
- BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022>.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2019. 281 p. il. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/ATIVIDADE\\_POLICIAL\\_04-09-19.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/ATIVIDADE_POLICIAL_04-09-19.pdf). Acesso em: 18 dez. 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 de janeiro de 2023. Acesso em: 22 dez. 2022.

**BRASIL. Decreto de 13 de maio de 1809. Cria a Guarda Real da Polícia no Rio de Janeiro.** Brasil, 1809. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/dim/1809/DIM-13-5-1809-3.html#:~:text=Qualquer%20Corpo%20da%20Guarda%20Real,que%20passar%20ao%20seu%20alcance](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/dim/1809/DIM-13-5-1809-3.html#:~:text=Qualquer%20Corpo%20da%20Guarda%20Real,que%20passar%20ao%20seu%20alcance). Acesso em: 26 de jan. 2023.

**BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 30 dez. 2022..

**BRASIL. Lei 8,625 de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1993.

**BRASIL. Lei 13.675 de 11 de Junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm). Acesso em: 25 jan. 2023.

**BRASIL. CNMMP. RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2007.** 4 Regulamenta o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial. Disponível em: [https://www.cnmmp.mp.br/portal/images/aceso\\_rapido/Resolucoes\\_CNMP.pdf](https://www.cnmmp.mp.br/portal/images/aceso_rapido/Resolucoes_CNMP.pdf). Acesso em 20 de janeiro de 2021.

**BRASIL. Ministério Da Defesa. Ministro da Defesa. Portaria Normativa n. 186/MD, de 31 de janeiro de 2014. Aprova o Manual de Garantia da Lei e da Ordem MD3310.** Disponível em: [http://www.defesa.gov.br/arquivos/2014/mes02/md33\\_m\\_10\\_glo\\_2ed\\_2014.pdf](http://www.defesa.gov.br/arquivos/2014/mes02/md33_m_10_glo_2ed_2014.pdf). Acesso em: 21 jan. 2023

**BRASIL. Senado Federal. Policiais Militares tem sua origem no século XIX.** 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policiais-militares-tem-origem-no-seculo-19>. Acesso em: 21 jan. 2023.

**BRETAS, Marcos Luís; ROSEMBERG, André. A história da Polícia no Brasil: balanço e perspectivas.** Topoi revista de história V. 14, nº 26. Jul. 2013. pag. 162-173. Disponível em: [www.revistatopoi.com.br](http://www.revistatopoi.com.br). Acesso em: 12 jan. 2023.

**BRITO, Tiago da Cunha; CUNHA, Carina Cardoso; MATTOS FILHO, Francisco. A**

**evolução das mortes decorrentes de intervenção policial no estado brasileiro:** Uma análise a partir da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o caso Favela Nova Brasília. *Revista de Direito e Atualidades*, [S. l.], v. 2, n. 4, 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/rda/article/view/6300>. Acesso em: 5 fev. 2023.

CAVALCANTE, Roberta Michele de Oliveira; PAIÃO, Olivie Samuel. **Teoria das Janelas Quebradas:** uma reflexão no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista Unioeste*, 2018.

Disponível em:

<https://revistas.unoeste.br/index.php/cs/article/download/2636/2403#:~:text=A%20teoria%20das%20janelas%20que,estrat%C3%A9gia%20para%20combater%20a%20criminalidade>.

Acesso em: 05 jan. 2023.

CERQUEIRA, Daniel. *et al.* **Atlas da Violência 2021.** São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2023.

CHEVIGNY, Paul; CHEVIGNY, Paul. *Edge of the knife: Police violence in the Americas.* U.S. New York: New Press, 1995.

CHEVIGNY, Paul. Defindo o papel da polícia na América Latina. In: MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guilherme e PINHEIRO, Paulo Sérgio (Orgs). *Democracia, Violência e injustiça: o não-estado de direito na América Latina.* São Paulo: Paz e Terra, p. 65-87, 2000.

CORRÊA, Bruno Gaspar de Oliveira. **O Comodismo e o Especial Fim de Agir do Crime de Prevaricação.** *Revista Ministério Público.* Rio de Janeiro, RJ, 25, 2007. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2742148/Bruno\\_Gaspar\\_de\\_Oliveira\\_Correa.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2742148/Bruno_Gaspar_de_Oliveira_Correa.pdf). Acesso em: 30 jan. 2023.

DIRSCHNABEL, Leandro; FORCHESATTO, Rafael. **Teoria do etiquetamento e fundada suspeita:** uma análise a partir do curso de formação de sargentos da Polícia Militar de Santa Catarina (11 de agosto de 2021). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/51154/teoria-do-etiquetamento-e-fundada-suspeita>. Acesso em: 16 out. 2022.

LAPKIN, Gerald S. **Elementos essenciais para o controle civil da conduta policial: uma experiência canadense.** In: PINHEIRO, Paulo Sérgio *et al.* *São Paulo sem medo: um diagnóstico da violência urbana.* Rio de Janeiro, Garamond, 1998, p. 197-206.

FALEIROS, Vicente de Paula; BRITO, Denise Orbage de. **Representações da violência intrafamiliar por idosos e idosos.** *SER Social*, [S. l.], n. 21, p. 105–142, 2009. DOI: 10.26512/ser\_social.v0i21.12737. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12737](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12737). Acesso em: 30 jan. 2023.

FERNANDES, João Azevedo. **Violência e mestiçagem:** a origem da família brasileira na obra de Darcy Ribeiro. 23º Encontro Anual da ANPOCS. 19 a 23 de outubro de 1999 - Caxambu – MG.

FERREIRA, Helder Rogerio Sant'Ana; **Classes populares, polícia e punição.** Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo. São

Paulo; 172 p.; 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GOULD, Stepen Jay. **A falsa medida do homem**. São Paulo: Martins Fontes, 1991. Rio de Janeiro: CESeC, 2022.

HAYECK, C. M. **Refletindo sobre a violência**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, [S. l.], v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10353>. Acesso em: 30 jan. 2023.

*HUMAN RIGHT WATCH*. Relatório Mundial de Direitos Humanos. 2023. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2023?story=keynote>. Acesso em 25 jan.2022.

JUNG, Alícia da Silva. **A violação dos direitos humanos nas abordagens policiais na realidade brasileira contemporânea**. Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito. UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí. 2022.

MAÍLLO, Serrano Afonso. **Introdução à criminologia**. São Paulp: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

MASSON, Cleber. Direito Penal: Parte especial (arts. 213 a 359 H) – Vol. 3 - 10. Ed. – Rio de Janeiro: Editora Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **O controle externo da atividade policial**, Revista JUSTITIA – Ministério Público do Estado de São Paulo, vol. 154. Junho de 1991.

MELLO, Milena Deganutti; TOIGO, Marceu Dornolles; FRANÇA, Adriana Aparecida. **A percepção da comunidade sobre a polícia militar em Marília – SP**. Revista de Iniciação Científica da FFC, v. 4, n. 3, 2004.

MESQUITA NETO, Paulo. **Violência policial no Brasil: abordagem teóricas e práticas de controle**. In: Cidadania, Justiça e Violência. Organizadores Dulce Pandolfi... *et al.* Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. P. 130- 148.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **O Ofício das Sombras**. Arquivo Público Mineiro. 2016. Revista Arquivo Público Mineiro. Dossiê. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm\\_pdf/O\\_oficio\\_das\\_sombras.PDF](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/O_oficio_das_sombras.PDF). Acesso em: 22 dez. 2022.

MOURA JUNIOR, O. **Teoria das janelas quebradas x tolerância zero**. In: GRECO, A. O. P. (Org.). Direito Penal avançado: homenagem ao professor Dirceu de Mello. Curitiba: Juruá, 2015.

NERY JÚNIOR, Néelson. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

ORTIZ, Mariana Tranches. **Concurso de agentes nos delitos especiais**; Dissertação (Mestrado em Direito); Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 196 p. 2010. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-17082011-154535/publico/DISSERTACAO\\_COMPLETA\\_PDF\\_MARIANA.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-17082011-154535/publico/DISSERTACAO_COMPLETA_PDF_MARIANA.pdf). Acesso em: 31 jan. 2021.

PARÁ. Constituição (1989). **Constituição do estado do Pará**, 1989. Disponível em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/228>. Acesso em 18 de dezembro de 2022.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PEREIRA, Marília Gabriela Andrade. **A política da tolerância zero como controle de criminalidade no Brasil**. *Ratio Iuris* Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, V. 1, n. 1. 2018.

PREUSSLER, Gustavo de Souza. **O processo de Eldorado dos Carajás e sua perspectiva na criminologia dos massacres**. *Revista brasileira de ciências criminais*, n. 128, p. 151-195, 2017.

RECHI, Lucileide da Silva. **Memórias do Massacre da Ponte**. 2020. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Linguística, Letras e Artes, Faculdade de Estudos da Linguagem, Curso de Licenciatura Plena em Letras, Habilitação em Língua Portuguesa, Marabá, 2020.. Disponível em: <http://repositorio.unifesspa.edu.br/handle/123456789/1559>. Acesso em: 05 jan. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. **Tipologia da Violência**. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. Disponível em: <https://www.cevs.rs.gov.br/tipologia-da-violencia>. Acesso em: 22 dez. 2022.

SACRAMENTO, Livia de Tartari e; REZENDE, Manuel Morgado. **Violências: lembrando alguns conceitos**. *Aletheia*, Canoas, n. 24, p. 95-104, dez. 2006. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141303942006000300009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141303942006000300009&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 27 de novembro 2023.

SILVA, Anderson Alves do Santos; RESENDE NETO, Edmundo Carneiro de. **Abuso de Autoridade e Força Policial**. Trabalho de Conclusão de Curso. Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás. 2018.

SILVA, Rodrigo Medeiros da. **Os reflexos do “labeling approach” na vida social e na concretização de direitos fundamentais**. Pouso Alegre: Faculdade de Direito do Sul de Minas, 2013.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. Promotion and protection of the human rights and fundamental freedoms of Africans and of people of African descent against excessive use of force and other human rights violations by law enforcement officers. General Assembly. 2020. Disponível em: <https://ponte.org/wp-content/uploads/2021/06/G2015827.pdf>. Acesso

em: 18 out. 2022.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. Racism, racial discrimination, xenophobia and related forms of intolerance follow-up to and implementation of the Durban Declaration and Programme of Action. General Assembly. 2021. Acesso em: 18 out. 2022. Disponível em: [https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Racism/A\\_HRC\\_47\\_CRP\\_1.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Racism/A_HRC_47_CRP_1.pdf).

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a lei e a ordem**: violência e reforma nas Polícias do Rio de Janeiro e Nova York. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

XAVIER, Arnaldo. **A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista**: um debate para o Serviço Social. Revista Katálysis [online]. 2008, v. 11, n. 2, pp. 274-282. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802008000200013>. Acesso em: 18 out. 2022.

ZACKSESKI, Cristina; NETO, Edi; FREITAS, Felipe. **Controle interno da Atividade Policial**: Um estudo sobre as Corregedorias civis e militares do Nordeste brasileiros. Revista Brasileira de Segurança Pública. V. 12, nº 2. p. 66-89 Ago/Set. 2018. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/fbsp/revista\\_bsp\\_23\\_fbsp\\_v12\\_n2\\_2018.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/fbsp/revista_bsp_23_fbsp_v12_n2_2018.pdf). Acesso em 17 de dezembro de 2022.

FERREIRA, Helder Rogério Sant'Ana; **Classes populares, Polícia e Punição**, Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo; São Paulo; 172 p.; 2002.

BRITO, Arlen Silva,; *et al*; **O PROGRAMA TV.10 OLERÂNCIA ZERO**; SEMOC - Semana de Mobilização Científica (10: 2007: Salvador, Ba), n.p, 2007. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/3123>.

